

01-0642/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0642 / 2007 DE 2007

PLATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0642 / 2007 DE 24/09/2007

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 154 / 2007

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 E AO § 5º DO ARTIGO 20,
BEM COMO REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 E O ANEXO
III, TODOS DA LEI 13.271, DE 4 DE JANEIRO DE 2002, QUE
DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A CRIAÇÃO DE ENTIDADES
AUTÁRQUICAS HOSPITALARES DE REGIME ESPECIAL, ALTERADA PELA
LEI 13.861, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:15:08

00000021779-43



ARQUIVADO EM 10/03/2008

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 154/07

Folha nº 01 do proc.
Nº 642 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao artigo 19 e ao § 5º do artigo 20, bem como revogar o parágrafo único do artigo 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde do Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004.

Em síntese, a alteração proposta tem por finalidade atribuir competência legal à Procuradoria Geral do Município para promover a defesa judicial e extrajudicial das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A Lei nº 13.271, de 2002, criou, nos termos dos seus artigos 20, § 5º, e 23, parágrafo único, dois empregos públicos de Procurador para a Seção Jurídica de cada uma das Autarquias Hospitalares.

Contudo, a Secretaria Municipal da Saúde tem enfrentado grandes dificuldades para dar concretude a tal medida legal, vez que não há, na lei em apreço, menção à totalidade da remuneração dos Procuradores Autárquicos, limitando-se a enquadrá-los na referência inicial de vencimento dos Procuradores do Município, integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município, ou seja, Ref. PR-01, cujo montante, em decorrência do seu valor ínfimo, não tem atraído eventuais interessados no provimento dos aludidos empregos públicos.

Por essa razão, a Procuradoria Geral do Município tem entendido que, enquanto não solucionada a questão, necessariamente com o advento de norma legal que fixe a remuneração adequada para essas funções, a representação processual das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais deve efetivamente

1754 24/09/2007 002054 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.25
Em 01/10/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



continuar sob sua responsabilidade, por meio do seu Departamento Judicial, conforme consta expressamente do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.271, de 2002.

Por outro lado, verifica-se que, ao longo dos anos, a representação judicial das Autarquias Municipais sempre foi realizada pelo Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do Município.

Aliás, esse tipo de representação não é de modo algum estranha ao perfil institucional das Procuradorias. Tome-se, por exemplo, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, à qual, nos termos do artigo 99 da Constituição Estadual, compete representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas Autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais, bem assim exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas.

Vê-se, portanto, que a atual representação judicial das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais pela Procuradoria Geral do Município sempre teve respaldo legal. Não há, dessa forma, razoabilidade em manter-se corpo jurídico autônomo para tais entes descentralizados, quando há pessoal plenamente capacitado e habituado com essa defesa no âmbito da Administração Direta.

Nunca é demais lembrar, outrossim, que a unificação da defesa judicial é de suma importância para o escoreito desenvolvimento das teses e para o combate às equivocidades, aos contra-sensos e às teses antitéticas.

Tanto na seara da União, quanto no âmbito estadual, nota-se claramente a preferência, até em razão de determinação constitucional, no sentido de que toda a atividade jurídica, abrangendo a consultoria, o assessoramento jurídico e a defesa em juízo dos interesses das entidades, seja feita pelos Procuradores, profissionais plenamente capacitados, devidamente aprovados em concurso de provas e títulos, pertencentes a uma carreira estruturada e aptos a bem atender ao interesse público, sem as naturais dificuldades dos ocupantes de cargos de livre provimento em comissão.

Ainda que fosse a lei retificada para o fim de estabelecer a remuneração completa e adequada dos Procuradores das Autarquias, bem como realizado concurso para o provimento dos empregos públicos que compõem a Seção Jurídica de cada Autarquia Hospitalar, não há como negar o dispêndio de tempo e dinheiro, considerando o fato de que a defesa judicial desses entes é atualmente feita a contento por corpo jurídico já devidamente estruturado, o da Procuradoria Geral do Município.

Nessas condições, evidenciadas as razões de conveniência e oportunidade na atribuição legal da representação judicial e extrajudicial



das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais à Procuradoria Geral do Município, contará a presente medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMGSM/sr
Autarquias Hospitalares Of

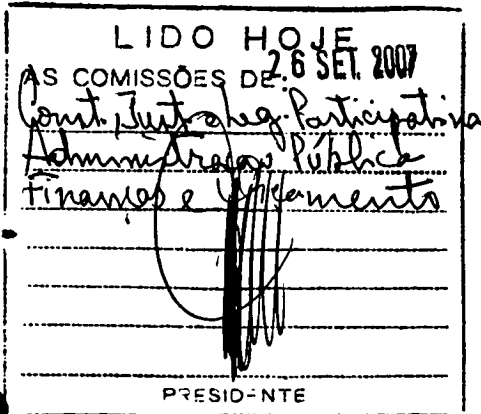


Folha nº 04 do proc.
Nº 642 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

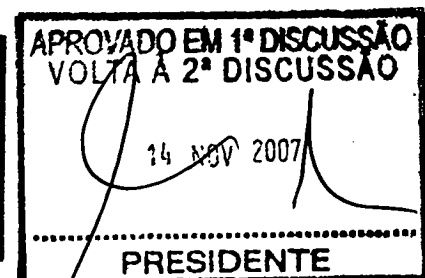
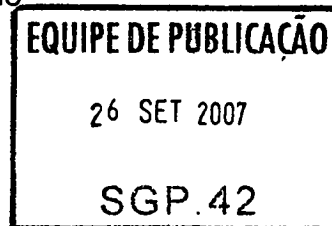
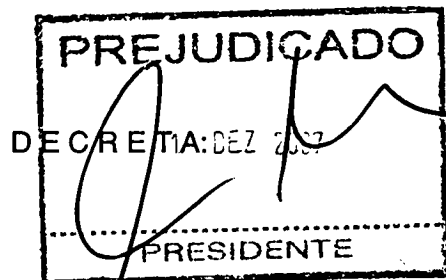
PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 0642/2007



Confere nova redação ao artigo 19 e ao § 5º do artigo 20, bem como revoga o parágrafo único do artigo 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004.

A Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1º O artigo 19 e o § 5º do artigo 20, ambos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares e officiar nos processos administrativos, na forma prevista na legislação vigente.” (NR)

“Art. 20.

§ 5º. A defesa judicial e extrajudicial das Autarquias ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do artigo 23 e o Anexo III, ambos da Lei nº 13.271, de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

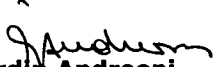
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-642 de 2007 01/10/07 (a) SP

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

03/10/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

2

RECÉBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>04/10/77</u>	às <u>15:30</u>
<u>9</u>	RF <u>11/20</u>

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça	
Em: <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1977</u>	
Próximo	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16.616/77 e folha de informação nº 19/11/77

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº 061 do
Processo nº 642/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mts

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Bom dia a todos.

Está presente o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Nesta audiência pública, vamos abordar algumas matérias referentes à Comissão de Finanças e Orçamento.

Na qualidade de Presidente circunstancial da Comissão, trataremos dos PLs 28(?) /07, de autoria do nobre Vereador Goulart; 40/07, de autoria do nobre Vereador Donato; 90/03, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva; 146/06, de autoria do nobre Vereador Donato; 158/05, de autoria do nobre Vereador Abou Anni; 269/06, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene; 372/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei; 442/06, de autoria do nobre Vereador Farhat; 453/07, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima e 753/05, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Também compõem a nossa audiência pública projetos de autoria do Executivo, sob os números 490/07, 586/07, 642/07 e 746/07.

Contamos com a presença do Sr. César Mecchi Morales, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Transportes, a quem convido para participar da mesa.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 490/07, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a contratar operação de crédito interna com o Banco do Brasil S.A. e oferecer garantias, nas condições que especifica.

Tem a palavra o Sr. César Mecchi Morales, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Transportes, para falar sobre o PL 490/07, em segunda audiência pública.

O SR. CÉSAR MECCHI MORALES – Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador José Police Neto, nobre Vereador Paulo Fiorilo, demais membros desta comissão e representantes da comunidade, compareço aqui, com muita honra, em nome do Sr. Alexandre Moraes, para tratar desse projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que pede a esta Casa autorização para contratação de um empréstimo junto ao Banco do Brasil, vinculado a um conjunto de obras, conhecido como Promob.

O Promob é um Programa de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, que destinou uma verba de aproximadamente 300 milhões de reais para todo o país, para pequenas obras de acessibilidade, em melhorias para o transporte coletivo e transporte não motorizado, com ênfase nessa última área.

A idéia é serem feitas pequenas obras e pequenas intervenções urbanas, sendo muito relevantes para a segurança da população e a mobilidade urbana, um conceito novo de acessibilidade e de concretização do direito constitucional de locomoção, direito individual e fundamental de todo cidadão.

São Paulo teve a honra de ter seus projetos aprovados pelo Ministério das Cidades, e teve uma destinação bastante significativa, 25 milhões, dada à excelência dos projetos que foram apresentados. Esse processo vem desde 2005.

Basicamente esses projetos aprovados são de três ordens. Primeiro, a comunidade protegida, pequenas intervenções urbanas para sinalização, pavimentação diferenciada para pedestres, melhoria de acessos e guias rebaixadas.

O segundo item refere-se à proteção para travessia de linhas férreas, passagem subterrâneas e passarelas. O terceiro item é ciclovias e bicicletários, basicamente na zona leste. Todos projetos foram aprovados, detalhados e apresentados ao Ministério das Cidades.

Dada a verba que está sendo concedida, temos possibilidade até de ampliarmos esses projetos. Isso é muito importante.

Basicamente há 25 milhões fornecidos pelo Banco de Brasil, uma contrapartida de dois a três milhões da Prefeitura, e essa autorização que o Poder Executivo está solicitando a esta Casa de Leis.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço sua apresentação inicial.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo, para fazer exposições e



questionamentos a esse projeto.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quando a Câmara for apreciar e votar essa matéria, terá de ter todas as informações necessárias.

V.Exa. informou agora que foram apresentado ao Ministério das Cidades propostas ou projetos de execução de obras.

V.Exa. teria como informar à Comissão quais exatamente são essas intervenções, onde elas se localizam e suas expectativas quanto ao tempo de execução?

O SR. CÉSAR MECCHI MORALES – Nobre Vereador Paulo Fiorilo, isso ocorre basicamente na zona leste.

O primeiro item do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades é Comunidade Protegida. São pequenas obras de sinalização e rebaixamento de guias. As áreas visadas inicialmente são Cidade Tiradentes, São Matheus e Itaquera, na Vila Carmosina.

No segundo item, Travessias da zona leste, o que está previsto...

O SR. PAULO FIORILO – Nesse primeiro item, onde há a identificação de comunidade protegida, a expectativa de investimento, por parte do Ministério, é de quanto?

R – Quatorze milhões e 800 mil.

No segundo item, há a Travessia de Linhas Férreas na zona leste. Há dois acessos para travessias para trens da CPTM na região de São Miguel Paulista, entre o Viaduto Santos Dumont e o Córrego Três Pontes. Isso já estava previsto inclusive no Plano Diretor. Melhor ainda, está em consonância com o Plano Diretor, que prevê melhoria naquela área, desenvolvendo o centro de São Miguel. Essa obra insere-se nesse contexto.

Então, o acesso subterrâneo seria adjacente ao terminal de ônibus de São Miguel e a passarela ligando as Ruas Pedroso da Silva e Imirim. A verba prevista é 1,5 milhão de reais.

O terceiro item, para Melhoramentos Cicloviários, há uma verba prevista de 11 milhões e 900 mil. Pode já ter havido um pequeno reajuste sobre esse valor, por conta da



correção.

Há ciclovias, ciclovias, tráfego compartilhado e bicicletário, com 2.000 vagas, na região da zona leste.

P – Especificamente, onde?

R – Na Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó e Parelheiros.

O Ministério das Cidades aprovou basicamente, como frisei, a zona leste. Como a verba envolvida é bastante generosa e a Prefeitura tem contrapartida, nossa expectativa é ampliarmos isso.

P – Há três itens: Comunidade Protegida, Travessia de Linhas Férreas e Ciclovias.

R – Quanto às ciclovias, o apoio do Governo Federal a essas medidas tem recebido inclusive aplausos da comunidade internacional. Já recebi, na Secretaria, uma delegação, um grupo de cidades, as 40 maiores do mundo, que têm estudado ações de benefício do clima, o C-40, que tem patrocínio da fundação Clinton. Eles estão muito felizes com essa situação, e elogiando, a nível internacional, iniciativas da cidade de São Paulo na área de ciclovias.

P – O primeiro é 14 milhões e 800 mil, para Comunidade Protegida. O segundo é um milhão de meio, e o terceiro é 11 milhões e 900 mil.

V.Exa. fez uma observação, que isso pode ter sido já corrigido e ampliado. Essa correção está prevista na proposta apresentada? O Ministério Público identificou qual índice houve?

R – Os projetos foram apresentados em 2005. Então, o próprio Banco do Brasil está fazendo uma atualização. É uma pequena variação do valor.

P – **V.Exa.** sabe nos informar qual é o índice?

R – Não.

P – A última questão é com relação à contrapartida da Prefeitura. Qual é a expectativa?

R – A expectativa de contrapartida é de 2,5 milhões.



P – Esse valor é a contrapartida exigida pelo Ministério. Esse é o valor que será efetivamente gasto, ou a Prefeitura pretende – já que são projetos importantes – investir além dos 2,5?

R – Esse investimento além certamente será possível, mas, como está vinculado ao projeto maior, todo esse empréstimo já foi oferecido, tendo em vista a excelência dos projetos apresentados. Foram aprovados, e houve disputa entre várias cidades do Brasil.

Esses projetos foram aprovados inicialmente. Há uma expectativa. Se houver maior colocação de recursos e negociação com o Ministério das Cidades, podemos certamente obter aprovação deles para outros projetos, além desses.

P – Nesses projetos, a expectativa de contrapartida é de 2,5. Nesses projetos, há possibilidade de a Prefeitura aplicar mais do que os 2,5, em função da importância ou da necessidade de ampliá-los?

R – Certamente há possibilidade.

P – Isso não está dado ainda? Não há nenhum estudo nesse sentido?

R – Não.

P – Os valores destinados tanto do Ministério quanto da contrapartida são suficientes?

R – São.

O SR. PAULO FIORILO – Para executar os projetos estabelecidos?

O SR. CÉSAR MECCHI MORALES – Perfeitamente suficientes e creio até que possa haver uma sobra que viabilize acréscimos que nós poderemos sugerir. É precipitado agora. Como já houve a aprovação desse pacote...

O SR. PAULO FIORILO – Entendi. Só uma última dúvida. Exceto nas ciclovias, nos outros dois,... As intervenções ocorrem na Leste. Nas ciclovias, existem duas outras regiões que o senhor citou aqui. Da Leste, o senhor falou em Cidade Tiradentes e Ermelino.

R – Sim.



P – Das duas outras regiões, Freguesia do Ó e Parelheiros. Confere?

R – Sim.

P - Na Leste, a idéia de investir em Cidade Tiradentes e Ermelino teve algum tipo de estudo?

R – Ah, sim. Todos esses projetos foram bastante estudados, porque estão vinculados à questão dos terminais. A idéia não é ciclovias isolada do restante do sistema de transporte.

P – Certo.

R – Ao sistema de trens, bicicletários em estação de trem.

P – Nesse estudo não houve nenhuma preocupação das ciclovias com a outra Leste, como, por exemplo, São Mateus, Vila Prudente, onde existe espaço e há possibilidade? Esse estudo não foi...?

R – Não. Inclusive, Vereador, em Ermelino há uma dificuldade de uma definição melhor das linhas férreas. É por isso que há uma certa fluidez do projeto, porque falta uma melhor definição do projeto das linhas férreas, e o bicicletário tem que estar conjugado a isso.

P – Tenho uma última questão com relação a Parelheiros. O senhor tem exatamente o traçado, qual é a proposta para Parelheiros?

R – A proposta, como eu lhe disse, está quase que no nível do desejo ainda, mas na zona rural, de ocupação mais rarefeita, distância de cerca de 40km do centro, porque lá a população utiliza muito a bicicleta para acesso aos terminais de ônibus; e está vinculada também à questão da proteção ambiental. Mas eu não tenho aqui, comigo, o traçado.

P – O senhor conhece aquela região?

R – Não.

P – Eu e o Vereador José Police Neto – tenho certeza – somos conhecedores daquela região. Em que pese eu tenha atuado mais na Leste, tenho a oportunidade de visitá-la freqüentemente. Há uma reclamação constante dos moradores da, aspas, ciclovias que foi



construída naquela região pela subprefeitura. São alguns quilômetros, por isso estou perguntando se o senhor conhece. Porque, na realidade, eles segregaram uma parte da pista com blocos, com tijolos, e há uma iluminação muito grande, porque a iluminação é precária e o risco de acidentes é extremamente alto. Por isso eu perguntei ao senhor do traçado, para saber se a proposta é a construção da ciclovia naquela área em que a subprefeitura fez uma intervenção no ano passado, no ano retrasado... Não sei se o Vereador tem a data exata.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – A intervenção da subprefeitura foi feita de fevereiro a junho do ano passado. A entrega, se não me engano, da primeira fase foi ainda no primeiro trimestre de 2006 e a da segunda fase, no final do primeiro semestre.

O SR. PAULO FIORILO – Na realidade, deve ser exatamente a área descrita, porque é área rural, distante do centro e é o caminho que vai o bairro conhecido como Cratera, ou como Vargem Grande, Estrada de Marsilac. Então, depois, se a Secretaria pudesse informar... Até para que a gente tivesse a possibilidade de dialogar em especial com aqueles que réclamam dessa intervenção inicial. Muito obrigado.

R – Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Consulto a secretaria se há inscritos. (Pausa) Quero registrar a presença do Vereador Atila Russomanno e agradecer a representação da Secretaria de Transportes, do Secretário Adjunto, que veio nos trazer as informações a esta que é a segunda audiência pública ao projeto. E faculto-lhe a palavra para o encerramento do seu pronunciamento nesta Casa.

R – Quero reiterar o agradecimento ao convite, aos nobres Vereadores desta Comissão, ao Sr. Presidente. Creio que seja um projeto de grande interesse para a Cidade. Não é uma obra faraônica, muito pelo contrário: são pequenas obras que atingem o cidadão na sua vida diária e na concretização daquele direito fundamental de locomoção, que, muitas vezes, é obstado por pequenas dificuldades que podem ser resolvidas com essas intervenções



pontuais. O projeto recebeu aplausos do Ministério das Cidades. Como eu disse, a cidade de São Paulo concorreu com todos os municípios brasileiros e recebeu uma parcela bastante expressiva; quase 20% do valor total destinado ao País está sendo oferecido à cidade de São Paulo. Isso basta para indicar, para provar que os projetos foram muito bem considerados pela autoridade federal. Enfim, reitero nossa expectativa de que essa matéria mereça a análise dos nobres Vereadores. Agradeço mais uma vez a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Antes de dar por encerrada, uma última questão que nos parece bastante importante é que, normalmente, os compromissos com o Governo Federal, principalmente aqueles lastreados por empréstimos das instituições financeiras federais, têm prazo de duração. Então, o compromisso precisa ser estabelecido até tal prazo para que o Município, este solicitante, ingresse no programa. A pergunta que faço é: qual o tempo de que dispõe o Município para ter a lei aprovada, toda formalização necessária para poder recepcionar esse recurso? Na última audiência pública que tivemos, a Secretaria nos trouxe a informação de que parte desse recurso advém de contrapartida também da CID (?). Essa foi a modalidade encontrada para garantir que o município de São Paulo não incorresse em crime de responsabilidade fiscal por conta de estarmos ainda muito acima do teto de endividamento. A questão é: qual o tempo que temos para não só aprovar, sancionar o projeto, mas, também, para todas as medidas acessórias pertinentes à assinatura desse compromisso com o Banco do Brasil por meio de um programa da Secretaria do Ministério das Cidades.

R – A questão do nível de endividamento, pelo que estou informado, já foi solucionada. E a questão do prazo, realmente muito importante: esse prazo havia sido fixado em portaria do Ministro das Cidades para o dia 31 de agosto. Foi solicitada uma prorrogação e ela foi concedida por uma nova portaria. Antes do término, o prazo foi prorrogado para 31 de dezembro.

P – Muito obrigado. Vou suspender nossos trabalhos por um minuto, para



podermos recompor a Mesa.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Para compor a Mesa, chamo a Sra. Rita de Cássia, representante da Secretaria Municipal de Educação, para abordar o projeto de lei 586/2007, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Da mesma forma como nas outras audiências públicas, passaremos a palavra à representante do Executivo. Nossa secretaria já está à disposição daqueles que nos acompanham, para inscrições daqueles que queiram fazer uso da palavra.

Tem a palavra a Sra. Rita de Cássia. Após, aos Vereadores. E, por último, aos que se inscreverem.

A SRA. RITA DE CÁSSIA – Obrigada, Vereador Netinho, Vereador Paulo Fiorilo, Vereador Átila. Obrigada pela oportunidade. Esta lei, na verdade, veio a agregar um valor bastante grande para a rede municipal. Porque foi uma forma de nós avaliarmos como está a rede em São Paulo. É uma rede enorme, com mais de 1 milhão de alunos, mais de 1,3 escolas. Não é algo simples de você avaliar e analisar. Então, ela veio justamente para agregar valor ao trabalho que está sendo feito. Ele está sendo bom? Está atingindo seus objetivos? Então, com isso, conseguimos saber como a rede está se comportando, como eles estão se saindo, e fazer as correções necessárias para que nossos alunos fiquem cada vez melhores. Ela está sendo realizada pela primeira vez agora. Ontem começaram as provas, e a continuação, amanhã. Estamos pedindo algumas alterações, na verdade, algumas correções a esta lei, à 14.063.

Com referência ao artigo 2º, entendemos que não há necessidade de se avaliar todas as séries, tanto do ensino fundamental quanto do médio. Se você fizer, como estamos fazendo neste ano, com séries intercaladas, você consegue já ter uma boa noção de onde



estão os problemas, sem ter financeiramente um gasto enorme. Não há necessidade disso. Então, estamos pedindo para que se altere essa redação.

No caso do artigo 3º, ele coloca na lei que a avaliação ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho. É um tempo muito curto, se você for pensar. O aluno vem de férias, você tem um período de três, quatro meses – se tanto – para trabalhar com o aluno, para ele fazer uma avaliação e você avaliar o desempenho dele. Todas as outras provas do País se realizam mais para o final do ano letivo. Então, o que a gente está pedindo, na verdade, é que se iguale. Ao invés de fazermos no meio do ano, fazemos como todas as outras avaliações do País: no final do ano letivo, como estão sendo realizadas agora a Prova São Paulo e a Prova Brasil.

No caso do artigo 4º e da supressão do 5º, na verdade, a gente está unificando esses dois artigos e fazendo uma correção. Porque a implementação, para que haja o sucesso desse projeto, independente do alcance, da abrangência e tudo o mais, precisa realmente de um gerenciamento e uma coordenação integrados. Por isso que SME está pedindo a implementação desse sistema, que seja de responsabilidade da assessoria técnica e de planejamento. Que, aliás, é um órgão que existe dentro da Secretaria da Educação, responsável justamente por isso: planejar e executar.

Independente disso, claro que a presença de DOT, que é a Diretoria de Orientação Técnica, a parte pedagógica, mais as coordenadorias, é extremamente importante, porque fazem um trabalho integrado, mas sob a coordenação de ATP, e não de DOT, como está sendo colocado. É isso, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras iniciais da Sra. Rita de Cássia que representa aqui a Secretaria Municipal de Educação.

Com a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, pela oportunidade aproveitar a presença da Rita, a rede promoveu a primeira avaliação e deve envolver alunos....



A SRA. RITA - Começou ontem e termina amanhã, envolvendo alunos de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries nas áreas de português e matemática. É o que está ocorrendo agora.

P - E o que vocês estão sugerindo a inclusão de outras áreas de avaliação: História, Geografia.

R - Na verdade, a intenção é de que o ano que vem fazer as áreas de história, geografia e ciências, para podemos avaliar como está sendo também essa aprendizagem. E o que estamos sugerindo...

P - Isso para o Ensino Fundamental.

R - Fundamental e Médio. Estamos falando como se fosse uma rede única. Na lei eles colocam todas as séries, tanto do Fundamental, quanto Médio. Entendemos de que não há necessidade de fazer a prova em todas as séries. Podemos fazer intercalados como estamos fazendo: 2ª, 4ª, 6ª e 8ª.

P - Perguntei de Ensino Médio, porque me parece que no caso de Ensino Médio vocês estão incluindo química, física e biologia. São os que diferenciam. Há uma avaliação da Prefeitura do Município de São Paulo, mesmo que ainda é inicial ou muito insipiente nesse processo que se iniciou ontem, por exemplo, eu li nos jornais de hoje, declarações: não a prova é fácil. Como a Secretaria tem trabalhado essa questão da avaliação?

R - Seguimos muito o estilo da Prova Brasil. Foram feitas as matrizes de avaliação. Essas matrizes foram para a rede e 150 professores: 75 de matemática, 75 de português avaliaram essas matrizes, trabalharam junto com ela, elas voltaram para a Secretaria. Isso foi distribuído para os professores. O objeto não fazer uma prova difícil. Não é isso. Queremos avaliar o grau de conhecimento do aluno. O que ele consegue fazer? Muitas vezes ele consegue fazer conta, mas não sabe aplicar essa conta dentro de um problema, por exemplo. Onde é que estão as falhas? Descoberto essas falhas, o que temos de fazer? Temos de capacitar o professor para que ele tenha habilidade para suprimir essas falhas nos alunos. Muitas vezes se propõe cursos para os professores que não tem a ver com o problema que a



rede está passando. É uma grande avaliação que tem de ser feita, independente só da prova foi feito um questionário para os pais dos alunos. O que precisamos saber? Que problemas que essa criança tem em casa? Ela tem horário de estudo, por exemplo? Como que o pai se integra nos estudos do filho. Tudo isso é necessário para fazermos uma avaliação como é o relacionamento da família com a criança, e da família com a escola. Isso é fundamental para o desenvolvimento educacional e pedagógico da criança. É uma avaliação bastante ampla que estamos procurando obter com essa prova.

P - Aqui no artigo 3º que vocês estão propondo que a avaliação ocorrerá há cada dois anos, mas podendo ser aplicada anualmente a critério da administração. Apenas para entender esse conceito do “a critério da administração”, avaliação que é melhor a prova a ser aplicada a cada dois anos, ou aplicação não poderia ajudar tanto na descoberta das falhas como na correção e no aperfeiçoamento dos profissionais.

R - Quando está se propondo biênio, na verdade, é intercalar as matérias. Este ano está fazendo matemática e português, o ano que vem vai para a parte de história, geografia e ciências. Se a administração seja ela qual for, entender que é importante fazer uma avaliação de todas essas matérias no mesmo ela pode optar por fazer. É nesse sentido, e quando pedimos para alterar a data, entendemos de que não tem sentido avaliar um aluno que está mal chegando na metade do seu período letivo, que é em junho, sendo que todas as outras provas serão efeito no final do ano, porque se avalia o ano letivo não a parte dele, por isso que a gente pede essa alteração de data.

P - Aqui a expectativa de vocês, é que essa avaliação que vocês estão realizando agora, seja divulgada quando?

R - Começo do ano?

P - Ano de 2008. E aqui vocês estão propondo que ela tenha uma ampla divulgação resultado aos alunos, pais, educadores de cada unidade escolar...

R - Isso.

P - Essa divulgação do resultado aos alunos, pais, educadores de cada unidade escolar. Essa divulgação será dada aos órgãos de imprensa, todo mundo. Como é que vocês estão pensando?

R - O que a administração entende que primeiro de tudo, que se entenda que não é para fazer um ranking entre as escolas, entre o professor... Ah, porque sou melhor professor. Isso não tem a ver. Na verdade para a escola se auto-avaliar. Olha, a gente está com problemas nessa série, nessa matéria, neste aspecto, como podemos melhorar? É óbvio que a imprensa vai ter acesso a isso, porque senão não temos um País, democrático, as pessoas precisam ter esse retorno. Mas em momento algum será passada por parte da Secretaria, a idéia de ranking, essa escola é muito melhor que aquela, porque os professores são melhores... A idéia não é essa. É de fazer uma auto-avaliação onde que a Secretaria pode melhorar, onde a escola pode melhorar, onde o professor pode melhorar.

P - Com relação ao questionário dos pais. Que tipo de tratamento a Prefeitura do Município de São Paulo ou a Secretaria está pensando a partir de tabular, diagnosticar as falhas. Existe alguma intenção da Prefeitura do Município de São Paulo para tratar disso também com relação aos pais?

R - Precisa. É necessário.

P - Que tipo de ações que vocês estão pensando?

R - Quando retornarem os questionários junto com as provas, vamos conseguir avaliar. Bem, essa escola, o desempenho dela não foi tão bom quanto dos outros. Não é ruim. Além desse problema, vamos fazer um levantamento das famílias que são integradas a essa escola. Quais os problemas que se percebe mais nas famílias? Falta de emprego, doença que tem na família. A criança fica sozinha em casa? Qual o relacionamento desse espaço com essa criança? Como é que a escola vai poder trabalhar essa família? Trazê-la para dentro da escola e se integrar mais com a criança e com a escola, é esse tratamento que estamos querendo dar.

P - A Secretaria pensa em cruzar a avaliação questionário dos pais, como por



exemplo, os programas que são disponibilizados: renda mínima...

R - É essencial.

P - Por me parece que isso poderia ajudar muito a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento focar onde há o problema concreto com os alunos.

R - Com certeza, está se pensando, exatamente nisso. Porque muitas vezes você trabalha bastante numa região e de repente, você percebe que a outra também é tão necessitada quanto. Você consegue adaptar melhor esse programa.

P - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero fazer um questionamento em cima do projeto, mas também em cima de outra matéria que acordamos aqui na Casa. Durante os últimos dois meses, a Comissão de Educação vem discutindo a reformulação do conselho municipal de recepção do Fundepe. A primeira audiência pública do Fundepe foi realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, naquela audiência foi solicitada que as demais reuniões acontecessem na comissão de Educação, como naquela ocasião a maior preocupação que os parlamentares que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento, que Município de São Paulo, não perdessem nenhum dos recursos advindo do Governo Federal, por conta da implantação do Fundebe, na substituição do Fundefe, a Secretaria de Educação junto com a Comissão de Educação da Casa, chegou a um texto que permita a Casa deliberar essa matéria e a cidade de São Paulo, não correr risco quanto a recepção de recursos originários do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico.

R - Já. Se não me falha a memória foram três audiências públicas realizadas na Comissão de Educação. A Secretaria sentou com representantes de todos os parlamentares da Comissão de Educação, onde apresentou um substitutivo, com o relator Vereador Beto Custódio. Sentamos em cima do substitutivo, fizemos conjuntamente as adaptações que tanto a Secretaria quanto esses representantes entenderam que seria importante. Já foi para votação da Comissão de Educação, e já foi para frente.



P - Agradecer essa informação. Há mais algum inscrito. (Pausa) Com a palavra a Sra. Helena, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. HELENA - Falo como educadora. Sabemos por dados de pesquisa que o retorno dos questionários escritos, são uma porção muito de minuta, o pessoal calcula 10%, no máximo 20% em relação, aos que são encaminhados de retorno. Penso nos pais que não tem o domínio da escrita, se não seria importante avaliar possivelmente esse auto índice não retorno e buscar outra estratégia para atingi-los. É só uma idéia.

A SRA. RITA - Isso já foi pensado e feito. Porque inclusive a própria escola disponibilizou funcionários para que ajudassem os pais a preencher o questionário. Justamente para não haver perdas. Talvez, naquela que não entregou esteja um problema muito importante.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Há mais alguém que deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo. Passo a palavra a Sra. Rita de Cássia para as considerações finais.

A SRA. RITA DE CÁSSIA - Quero agradecer a oportunidade de colocarmos essas alterações. É importante para a cidade de São Paulo e para a rede o resultado dessa prova. Estamos numa expectativa muito grande, porque acho que vai facilitar você focar um trabalho adequado para a educação, porque senão parece que você fica dando tiro para todos os lados e quem sabe, um outro tiro, atinja e não pode. A educação não pode ser tratada dessa forma.

A educação tem de ser apolítica, não tem de, em momento algum, fazer parte de programa de governo, tem de ser um contínuo. E é isso que procuramos fazer, um trabalho para que a próxima gestão, seja ela qual for, prossiga com o que já foi iniciado.

As pessoas já estão cansadas de, a cada quatro anos, serem obrigadas a refazer seus trabalhos. Não pode acontecer isso. A educação é um contínuo. Acho que essa prova agregará um valor muito grande para um trabalho mais focado ano que vem, e espero que seja, cada vez mais, um trabalho voltado para criança.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à Rita, que tem tido uma presença efetiva nesta Casa; à Secretaria de Educação, que na sua representação sempre está presente.

Suspendo os trabalhos por um minuto para que possamos dar início a uma nova matéria.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vamos reabrir os nossos trabalhos. Convido para compor a Mesa o representante da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, Dr. Paulo Brandão.

Realizaremos, neste momento, audiência pública ao Projeto de Lei 642/07, que confere nova redação ao artigo 19 e parágrafo 5º do artigo 20, bem como revoga o parágrafo único do artigo 23 e seu anexo 3º, todos da lei 13. 271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela lei 13. 861, de 29 de junho de 2004.

Da mesma forma como nas outras audiências, quero deixar a secretaria da Comissão à disposição daqueles que nos acompanham para fazer a inscrição para pronunciamento e debate.

Passo a palavra ao representante da Secretaria de Saúde para que faça a exposição da matéria, visto que essa é a primeira audiência pública. Tem a palavra o Dr. Paulo Brandão para a exposição inicial.

O SR. PAULO BRANDÃO - Bom dia a todos. Sr. Presidente da Mesa, nobre Vereador Netinho, nobre Vereador Russomanno, estou aqui como assessor parlamentar da Secretaria Municipal de Saúde.

No entendimento do Executivo, com a Secretaria de Gestão e a Secretaria



Municipal de Saúde, tendo em vista como se dispõe a atual lei municipal em relação às autarquias, seria de suma importância que essas se tornassem uma só, autarquia gerenciadora de todos os hospitais e pronto-socorros da cidade de São Paulo, e também uma autarquia representativa de gestão dos recursos humanos.

É de suma importância, tanto para o Executivo quanto para a Secretaria Municipal de Saúde, que esse projeto de lei seja regulamentado.

Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero questionar o nosso representante se há por parte da Secretaria já algum estudo de procedimentos e o prazo para a Secretaria já buscar os resultados que objetivam a matéria, a gestão unificada das unidades hospitalares do município. Já existe prazo, expectativa?

R - Já, já há um estudo conjunto com a Secretaria de Gestão nesse sentido. Em relação ao prazo, não posso afirmar nada, mas já existe um estudo há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero questionar a Secretaria se há inscrições. Não.

Antes de dar por encerrada essa etapa, devolvo a palavra ao Dr. Paulo Brandão para que faça sua exposição final, depois do que suspenderemos nossos trabalhos para reabertura com nova matéria, atinente ao projeto de lei número 746/07, que dispõe sobre o programa de incentivo seletivo para regiões da zona leste do município de São Paulo.

Tem a palavra o Dr. Paulo Brandão para encerramento.

O SR. PAULO BRANDÃO - Gostaria de agradecer ao nobre Vereador Netinho, ao nobre Vereador Russomanno e a todos os presentes pela atenção à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria de Gestão em relação a esse projeto do Executivo.

Estaremos sempre à disposição desta Mesa para qualquer informação e esclarecimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Dr. Paulo



Brandão, representante da Secretaria de Saúde.

Suspendo os trabalhos por um minuto para recompor a Mesa, agora com os representantes do gabinete do Prefeito, que elaborou o projeto de lei 746.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Chamamos para compor a Mesa o representante do gabinete do Prefeito, Sr. José Alexandre, do Comitê de Desenvolvimento.

Quero informar a todos que nos acompanham que realizaremos neste momento audiência pública ao projeto de lei 746/07, que dispõe sobre o programa de incentivo seletivo para regiões da zona Leste de São Paulo, projeto encaminhado no último dia 24 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do município no dia 25 de outubro.

Lembro que essa matéria vem sendo abordada por Fórum de Desenvolvimento da Zona Leste, que tem como o seu condutor, o Vereador Paulo Fiorilo, aqui se encontra; lembrando também que, na tarde e noite do dia de ontem, esse Fórum desenvolveu diversos debates, não só com a representação executiva, como também com muitos daqueles que vêm participando do Fórum.

Quero inicialmente passar a palavra ao representante do Gabinete do Prefeito, José Alexandre, para que faça as considerações iniciais da matéria.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE - Sr. Presidente da Comissão, demais membros, senhoras e senhores, o diagnóstico da zona Leste de São Paulo, como é do conhecimento de toda população, principalmente das lideranças populares, das diretrizes políticas, é um diagnóstico negativo no seu resultado de desemprego, e de índice de vulnerabilidade.

Temos uma região populosa, com mais de quatro milhões de habitantes, com um índice de desemprego que ultrapassa 20% da população economicamente ativa. Mesmo as pessoas, os habitantes daquela região trabalham, normalmente o fazem fora da zona Leste,

havendo necessidade de acesso ao transporte público, num número muito elevado – são milhões de viagens de ida e volta, todos os dias, causando prejuízo não só aos habitantes, aos trabalhadores que conseguem emprego em outros bairros que não aqueles da zona Leste, como também ao próprio serviço público que se sente pressionado nos horários de pico.

Ciente dessa realidade, o Sr. Prefeito Municipal, Engenheiro Gilberto Kassab, incumbiu um grupo de trabalho, coordenado pelo Sr. Secretário de Planejamento Manoelito Magalhães de definir algumas ações, para começar a enfrentar esse problema.

Então, estão sendo executadas ações na área de capacitação, com a atração de unidades do SENAI e da Fatec para aquela região, principalmente para aquela região de Itaquerá, próximo ao terminal do metrô; temos melhoria no viário, principalmente na Jacupês, que vai se tornar um dos vetores de desenvolvimento daquela região. Também temos algumas ações embrionárias já, junto à Universidade de São Paulo, que instalou um campus importante na zona Leste, que também pode começar a apoiar algumas ações positivas nesse sentido.

Mas havia necessidade de o Município definir uma política para a atração de novos investimentos e criação de novos postos de trabalho. E é exatamente esse instrumento que está em discussão nesta Casa; é esse instrumento que está aqui para ser discutido, para ser conhecido, para ser aprimorado e para ser votado. Esse instrumento é muito importante, porque é uma sinalização do Poder Público Municipal de que a geração de emprego, a criação de empresas naquela região é bem-vinda, será recebida de braços abertos, mas não apenas com cafezinho e tapinha nas costas. Esse instrumento que está sendo discutido, esse projeto de lei, estabelece uma série de vantagens para as empresas vão se instalar na região, ou empresas que estejam nos distritos que são objeto da lei e queiram ampliar suas atividades, fazer uma reforma, comprar equipamentos ou qualquer outra iniciativa que leve ao desenvolvimento.

Estamos falando de concessão de descontos dos tributos municipais, que é onde o



Poder Público Municipal pode legislar; estamos falando de uma diminuição do IPTU para essas novas construções ou reformas; estamos falando de uma diminuição do ITBI, que é o imposto de transmissão de compra e venda de imóveis, que é importante, quando uma empresa vai se instalar numa nova região; e estamos falando também de uma demissão do Imposto Sobre Serviços, que é o imposto municipal recolhido pelas empresas prestadoras de serviço.

Além disso, o Município se dispõe, na forma de incentivos, a conceder um certificado para repor ao empresário que acreditar na zona Leste de São Paulo uma parte do seu investimento. No caso das empresas comerciais, pode chegar até 40% do total investido. E investimento é entendido pela Administração como custo de projeto, compra do terreno, reforma ou compra dos prédios e compra de equipamento. No caso das empresas industriais ou empresas prestadoras de serviço, esse certificado poderá alcançar até a importância de 60% da totalidade dos investimentos.

É um projeto, no nosso entender, robusto; é um instrumento que vai permitir ao Poder Público começar a fazer estudo, a identificar segmentos para atrair para aquela área; enfim, é um instrumento necessário para um primeiro passo, num efetivo projeto de desenvolvimento da zona Leste de São Paulo, que carece de um projeto conseqüente, de médio e longo prazo.

Era o que tinha dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradecer a exposição inicial; passar imediatamente para o Vereador Paulo Fiorilo que atentamente escutava a exposição e lia o projeto apresentado a esta Casa, assim como a mensagem do Sr. Prefeito.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, Sr. Presidente, aliás, não só eu, como eu e o senhor lemos e comentávamos o projeto.

Primeiro um registro, para que possamos ganhar tempo: na reunião de ontem da frente com a presença do Alexandre, do Nivaldo, tivemos a oportunidade de esclarecer algumas dúvidas e, tenho certeza de que, com a anuência do Líder do Governo nesta Casa,



poderemos elaborar as alterações que na noite de ontem me pareceram, primeiro, razoáveis e até no intuito de ajudar a corrigir as pequenas falhas ou as contradições existentes. Lembro o art. 2º quando fala de novas unidades, e, depois, quando o projeto trata de benefícios para as reformas e assim por diante. A segunda observação feita, na qual acho que existe concordância, exceto dos técnicos, é que não haverá remuneração a nenhum dos membros do Conselho. Aqui, na realidade, é precisar que é não só da sociedade civil, mas os membros do Conselho; acho que também por parte do Alexandre há concordância em explicitar essa questão. Fiz ressalva aos técnicos porque com eles discutimos em outro momento. Tentei, mas não teve jeito. (Manifestação fora do microfone) A terceira observação diz respeito, e aí sim existe a possibilidade de anuência do Líder, de buscarmos outras áreas, já que houve por parte da Prefeitura a intenção de trabalhar focos e não com a extensão toda, em que pese algumas dúvidas que queria trazer para o debate de todos. Em especial áreas em que as empresas já estão instaladas e não foi previsto nesse projeto. O Vereador Gilson não fez referência alguma na reunião de ontem, mas o Vereador Claudio Prado e eu fizemos, em especial, a terceira divisão, que é um problema mais grave em função de zoneamento que aí Sempla junto com o Comitê precisam se debruçar para ver se é possível buscar alguma saída.

Zé Alexandre, eu queria retomar algumas preocupações. Na realidade, tanto a experiência da nova luz, quanto a experiência acumulada de anos de trabalho nessa área, revelam que o incentivo fiscal é importante, pode atrair as empresas, mas necessita de outros aspectos nesse processo de desenvolvimento. Na minha opinião, acho que há uma concordância nisso, a questão do viário. Ontem, sentamos para discutir um pouco isso. A Jacupêssego pode ser um eixo importantíssimo, mas é necessário que se conclua a ligação sul com o ABC, o que facilitaria muito. Então, acho que, além do projeto de incentivos, além da conclusão da parte norte, nós aqui nesta Casa, junto com o Executivo, devemos destinar um tempo grande para viabilização da emenda de Brasília, para os recursos da parte sul e também para o início e conclusão das obras num tempo exíguo. Sei que depende de recurso federal,



depende do Estado, mas acho que é fundamental para que aquela região tenha, de fato, esse eixo, e também as obras previstas no entorno. Quem conhece a região sabe, às vezes a empresa está localizada numa área de difícil acesso, ou de ruas estreitas, ou que necessitam de obras para tornar o viário mais acessível e facilitar tanto a entrada como a saída. Por último, a questão da Educação. O Zé Alexandre fez referência, e ontem o Prefeito e o Governador inauguraram mais uma escola técnica, mas queria deixar aqui, não falei ontem, uma idéia que entendo pode ser útil, que é a tentativa de construirmos na zona Leste um grande pacto, buscando envolver FATEC, as experiências de formação profissional, não só essa do SENAI, mas diversas outras entidades que trabalham com formação profissional. Eu poderia citar a experiência do Tabor na área de informática, a experiência de mecânica lá no Carrãozinho, que tem um convênio com a Ford. Quer dizer, existem várias experiências pulverizadas que poderiam fazer parte de uma ação mais organizada, sistematizada de qualificação profissional. Eu sempre dou esse exemplo, um dos empresários do Parque São Lourenço, daquela área que está prevista no projeto de vocês disse o seguinte: "Eu prefiro pagar a formação do meu profissional para que ele vire um engenheiro mecânico, pessoal qualificado, do que contratar alguém da zona Sul, da zona Oeste, que tem de atravessar a Cidade no sentido contrário. Parece ser mais fácil contratar qualquer um, mas quando tem enchente ele não chega, quando tem greve ele não chega". Então, a idéia de atrair para aquela região universidades, não só como a USP Leste, mas pensar universidades que qualifiquem profissionais que vão poder trabalhar naquela região, na área plástica, química, em empresas que serão atraídas. Acho que esse tripé, que já havia sido discutido e implementado no Governo anterior, poderia, de novo, fazer parte desse esforço grande. E aí um passo importante deveria ser a aprovação do (palavra ininteligível) Conselho Estadual da Educação, da universidade na Cidade Tiradentes, onde já existe a escola técnica na área de Saúde, mas poderíamos dar um passo importante com a anuência do Conselho Estadual.

Voltando para o projeto, Alexandre, uma das questões iniciais do projeto foi reduzir



a área, antes aproximadamente de 100 quilômetros quadrados, uma área de incentivo muito grande, agora reduzida a 9,2 quilômetros quadrados. Nós não conversamos disso ontem, mas gostaria de saber se vocês têm algum estudo nesse sentido. Existe algum estudo de impacto o que significa essa redução principalmente para o mercado de terras naquela área?

O SR. ALEXANDRE – Bem, vamos tentar começar pelo ponto que eu considero mais importante, que é a questão do projeto integrado. A Administração entende, e não poderia ser diferente, que um projeto de desenvolvimento nos dias de hoje exige uma série de esforços. Não só você conseguir que as empresas tenham acesso a terra, mas também aos equipamentos, aos imóveis, mas a capacitação da mão-de-obra. Chego a dizer que o patrimônio de uma empresa é o seu quadro de pessoal capacitado e motivado. Então, a Administração entende que realmente um projeto de desenvolvimento para a zona Leste deva envolver capacitação profissional e instalação de unidades naquela região – para vocês terem uma idéia, a escola do Senai mais próxima fica aqui no começo na Vila Prudente, Vila Alpina, a dezenas de quilômetros da extremidade da zona Leste, de uma Cidade Tiradentes. E estamos levando agora, tanto uma unidade do Senai como uma unidade da Fatec para o pátio do Metrô Itaquera, para ficar exatamente próximo da população da zona Leste. Mas vamos além, um projeto de desenvolvimento nos dias de hoje, com a transformação econômica do Município de São Paulo, com a saída das indústrias tradicionais, metalúrgicas, siderúrgicas, têxteis, e o aparecimento de uma indústria de base tecnológica, há necessidade também de você incorporar no projeto de desenvolvimento a inovação tecnológica, com o envolvimento de pesquisadores, a formação de equipamentos de desenvolvimento de sistemas e desenvolvimento de produtos. Isso também a Administração pretende incorporar nesse projeto. Só que o projeto de lei é apenas um dos instrumentos que vamos utilizar para esse projeto maior do desenvolvimento da zona Leste. Mais ainda, há necessidade de que você, depois da aprovação do projeto de lei, faça um estudo conseqüente, um estudo, não digo da vocação do Município porque isso é um termo muito diluído, mas das possibilidades que nós temos

naquela região da implantação de uma indústria que vai permanecer lá, porque não podemos fazer um esforço para atrair um determinado tipo de indústria que não vai ficar no Município de São Paulo. Então, após a aprovação da lei, vamos nos reunir para tentar identificar alguns segmentos para serem beneficiados por essa legislação, vamos direcionar os cursos dessas unidades de capacitação para esses segmentos, para que os empresários, assim que chegarem na zona Leste, comecem a ter acesso a uma mão-de-obra capacitada. E vamos também tentar *linkar* o projeto à realidade atual da zona Leste. Por exemplo, o Vereador Paulo Fiorilo se referiu à questão do viário. O viário terá de fazer parte do nosso projeto, porque a logística é um dos fatores de competitividade da empresa. Então, se ela se instala e não tem como escoar os seus produtos, ela provavelmente não vai definir esse investimento. Realmente, a questão do viário, como a da capacitação são aspectos que fazem parte do todo desse projeto. Mas, cada coisa ao seu tempo e ao seu lugar. Temos de discutir de forma separada para que não haja confusões. Com relação aos bolsões, a Administração entendeu, por orientação dos técnicos e pesquisa, que há necessidade de você diminuir a área, porque você só consegue atrair novos investimentos se você tiver acesso a uma área urbanizada. Que a empresa tenha uma rua pavimentada, tenha acesso à infra-estrutura, energia elétrica, água e esgoto. E se deixarmos uma região muito diluída fica muito difícil conseguir recursos para operar toda a região. Então, a estratégia adotada foi de concentrar os esforços, tanto de atração de empresas, como de urbanização de uma área menor – e com certeza haverá o início da implantação de um projeto desse, porque um projeto de desenvolvimento, não vamos nos iludir, tem um prazo de maturação de 12 a 15 anos. Então, estamos dando os primeiros passos, só que, pela primeira vez, estamos fazendo um sistema ordenado, com planejamento de médio e de longo prazos e ao alcance de nossas possibilidades. Uma outra questão é a de ampliar para novas regiões dentro dessa mesma.

Temos de discutir e saber se a questão é apenas de zoneamento ou se há possibilidade de incorporar uma área e o quanto isso vai ter de impacto. É uma questão que



tem de ser mais bem estudada, temos de levar para os técnicos, para os urbanistas do Executivo e trazer respostas. Mas naturalmente é um assunto que compete à Câmara Municipal levantar e debater.

Uma informação também que ontem acabamos deixando passar e hoje trago ao público é que essas duas áreas definidas como industriais - Itaquera e São Matheus - são áreas para as quais tivemos atração de projetos da lei anterior. Os poucos projetos que apareceram por coincidência vieram exatamente dessas duas regiões. Procuramos então ampliar para o eixo da Avenida Jacu-Pêssego que é vetor de desenvolvimento e para o bolsão do terminal do metrô Itaquera porque existem atividades, principalmente em relação a serviço de TI, *cal center* e *telemarketing* que teriam interesse em se instalar na zona Leste desde que sejam próximas de terminal do metrô. Isso orientou a área geográfica do projeto.

O SR. PAULO FIORILO – Zé Alexandre, do ponto de vista do impacto em relação ao mercado de terra, a Secretaria, o planejamento, vocês pensaram um pouco se isso pode ocorrer?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE – Paulo, você tem conhecimento pela participação no Executivo e como Vereador, etc, e eu como estudioso também do assunto, sei que o Município de São Paulo no seu desenvolvimento ocupou as fronteiras físicas. E de forma muitas vezes desordenada, com ocupações irregulares de manancial, quer dizer, o Município de São Paulo sofreu expansão e quando por vários motivos as empresas desocuparam economicamente, as empresas tradicionais começaram a sair do Município há 15, 18 anos causando o desemprego, temos hoje um mapa desorganizado. E um dos trabalhos de longo prazo é tentar organizar melhor esse mapa. Se uma grande montadora, por exemplo, procurasse hoje - eu falei isso para o Prefeito de São Paulo – com 250 milhões de dólares de investimento para criar cinco, seis mil empregos, não teríamos disponível um terreno para oferecer. Não temos, São Paulo está retaliada. Para atrairmos investimentos mesmo para essas duas áreas alvo vamos ter de usar os instrumentos que o poder público tem. Você oferece primeiro a possibilidade de a



empresa adquirir diretamente dos proprietários e não havendo possibilidade o poder público desapropriará para permitir a instalação de novos projetos. Isso está sendo feito na Nova Luz, e o poder público tem através de decretação de utilidade pública, de instrumento de desapropriação, tem condições de ordenar esse tipo de desenvolvimento.

O SR. PAULO FIORILO – Há preocupação da Prefeitura com a redução de acompanhar o que significa isso para o mercado imobiliário? Por exemplo, se de fato conseguirmos nessas cinco áreas atrairmos empresas para se instalar ou ampliar, significa que teremos valor mais alto do metro quadrado ali. Em que pese ser uma região mais carente e mais difícil, mas esse tipo de preocupação está pautado na Secretaria?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE - Não, esse tipo de preocupação está pautado com o Executivo porque em todos os projetos de desenvolvimento, depois da aprovação da lei já se estabelece decreto de utilidade pública, pelo prazo de validade legal de cinco anos, para que o poder público tenha condições de exercer o seu poder de ordenar o desenvolvimento. Isso foi feito na Nova Luz e será feito na zona Leste. E isso também inibe a especulação.

O SR. PAULO FIORILO – Claro, isso é importante. Ontem você referência a uma proposta que está sendo discutida no Governo do estado, com o Secretário Luna, de utilização de determinados recursos para investimento. Você poderia retomar a informação? Você lembra do que eu estou falando? São certificados...

O SR. JOSÉ ALEXANDRE - Perfeito. Isso é no âmbito da Secretaria da Fazenda, com o Secretário Mauro Ricardo. Como existia um início do projeto de desenvolvimento com o atual Governador e na época Prefeito de São Paulo, José Serra, ele como morador da cidade e ex-prefeito tem preocupação, e mesmo como Governador de São Paulo, com o Município que compreende quase 30% da população do Estado, um esforço. Realmente o Governo do Estado publicou decreto permitindo que as empresas exportadoras, sediadas no Estado de São Paulo e que tem crédito de ICM, porque quando se faz exportação você fica isento do ICMS, do tributo estadual. Mas como você adquire os tributos no Brasil algumas empresas



acabam ficando com crédito e não tem como utilizá-lo. Existe então a possibilidade desses créditos de ICM serem direcionados para esforços de re-qualificação e desenvolvimento. Esse decreto tem algumas especificações, engloba a parte física do investimento, a construção, não atinge equipamentos. Ele é pode alcançar até 75% do valor investido na parte física, e permite também que as empresas comprem os créditos no mercado e os utilize para pagamento do custo da construção, empreiteira, material, etc. É um esforço que vem se somar ao esforço da Prefeitura. Não tem a amplitude que pleiteávamos, mas ajuda nos projetos de re-qualificação. Vamos utilizá-lo inicialmente na região da Nova Luz e pretendemos utilizá-los na zona Leste.

Porém, uma das restrições do decreto é que a área abrangente do projeto não pode ultrapassar 1% da área do Município. Esse é um dado que os técnicos terão de levar em conta para a definição da área geográfica final de qualquer projeto de desenvolvimento no Município.

O SR. PAULO FIORILO – Tem aparte o Vereador Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Deixa-me explorar um pouco a questão dos créditos de ICM porque mais de um setor além do exportador se credita. Quais são os setores? Setor de transporte de carga, de comercialização de combustíveis, agregados da construção civil. São setores que têm vinculação mais efetiva com o desenvolvimento sócio-econômico da cidade do que o setor que trabalha com importação e exportação. A pergunta que eu faço é: se essa limitação ao setor é por conta do crédito que o setor tem na sua individualidade ou por alguma outra questão que não o volume de crédito já consolidado junto aos detentores do crédito junto à administração do Estado?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE - Na realidade, quando eu disse setor exportador é porque a maioria dos créditos acumulados é desse segmento porque é onde se estabelece a maior diferença entre o crédito na aquisição das empresas e a venda que é totalmente isenta. Mas todos os segmentos que acumulem créditos de ICMS, desde que o crédito seja reconhecido pela Secretaria da Fazenda, pode aderir à lei, pode vender os certificados para alguém interessado em projeto de desenvolvimento. Inclusive, não há necessidade da empresa

diretamente apresentar projeto. Ela pode vender o seu certificado, naturalmente com pequeno deságio, para um investidor que tenha seu projeto aprovado pela Prefeitura de São Paulo e depois o investidor coloca no mercado para alguém que necessite desse papel para pagamento de tributo. Quer dizer, havendo crédito pode comercializar certificado, independente do segmento a que pertença.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) – Uma última questão, apartando o Vereador Paulo Fiorilo, a utilização dos créditos além da limitação de 1% da área de abrangência está limitado a uma operação exclusiva da construção, é edificação?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE – É, o decreto foi publicado dessa forma. Não abrange a parte de equipamentos, que era nosso pleito também. Gostaríamos que essa possibilidade fosse para o projeto global, mas o Estado não só permite que o investidor, e vamos chamá-lo de “investidor imobiliário”, nesses termos porque vai comprar o terreno, construir ou reformar, como ainda limitou o valor a 75% desse montante investido. O decreto hoje é dessa forma.

O SR. PAULO FIORILO – Zé Alexandre, você tem o número do decreto?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE – Eu posso passar para você o decreto...

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, para depois, junto com a assessoria do Vereador Police Neto, estudarmos com profundidade o impacto que isso pode ter em especial para o desenvolvimento da Leste, em que pese inicialmente vocês terem pensado na Nova Luz. Tenho certeza de que o passo seguinte é na zona Leste.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE – Estamos inicialmente utilizando na Nova Luz porque ela está em fase adiantada. Nós recebemos nos últimos dias as empresas que estão interessadas em lá se instalarem, que são em número de 24 ou 25. Com um volume de investimento de 750 milhões de reais e a criação de 27 mil novos empregos. Quer dizer, nunca São Paulo teve projeto de desenvolvimento, uma iniciativa com esse sucesso e nós queremos transferir essa experiência para a zona Leste. Naturalmente, no momento em que os projetos começarem a ser apresentados na zona Leste, vão poder se socorrer também dessa lei, que

não teve a amplitude que nós esperávamos, mas será um instrumento de ajuda para a implantação dos projetos.

O SR. PAULO FIORILO - Alexandre, só uma outra questão ainda ligada ao Estado e ao decreto a que você fez referência e explicou à comissão. Numa das reuniões da frente com o Secretário Francisco Luna nós sugerimos que o Estado pensasse de que forma interferir no desenvolvimento da região metropolitana, em especial do Leste da metrópole, pensando junto com a Prefeitura o desenvolvimento da zona Leste, mas também interferindo nas relações com Suzano, Poá, Ferraz, "Itaquá", que estão conurbados(?), para que o Estado tivesse a possibilidade de também ter uma ação concreta. Esse tipo de decreto ou as outras iniciativas são possíveis de serem pensadas? Por exemplo, focado no desenvolvimento da zona Leste, envolver o debate sobre a região metropolitana poderia também ser uma ajuda ou um auxílio importante tanto do ponto de vista da aplicação dos créditos como também da presença do Estado, e aí quem sabe também da União, que vai destinar recurso agora para a conclusão da parte Sul?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE - Bom, realmente eu estava presente em algumas dessas discussões e isso teve frutos. Assim que o Governador José Serra se tornou efetivo no cargo, a Prefeitura de São Paulo encaminhou alguns pleitos. Um dos projetos em andamento que envolve o eixo da ferrovia que vai da Sé para Santos, passando por Pari, Mooca, Ipiranga, saindo do Município, nós já estamos em estudo avançado para a criação de um consórcio metropolitano, Estado e Município de São Paulo, de São Caetano, Santo André etc., são quatro ou cinco municípios, para estabelecer um grande eixo de desenvolvimento que pegaria o começo da zona Leste, mas que vem exatamente nessa direção de envolver vários municípios em torno de um objeto único que, naquele caso, são municípios lindeiros de uma ferrovia onde devemos fazer dois grandes projetos. Um, um expresso da CPTM que vai encurtar a ligação entre a Sé e o ABC em mais de vinte minutos; e uma outra possibilidade que é muito importante para o Município, é começar a trazer os contêineres de carga importada do porto de



Santos para o Município de São Paulo através do viés ferroviário, que é muito mais barato e tiraria um número muito grande de carretas da rua. Quando se substitui o transporte rodoviário pelo transporte ferroviário, está-se pensando a longo prazo em economizar em recapaeamento de asfalto, reforma de viadutos, reforma de pontes etc., além de um ganho de logística. As empresas trarão a um custo reduzido, melhorando a competitividade das empresas implantadas no Município de São Paulo. Agora, acho que há possibilidade desde que se identifiquem interesses comuns. É importante na zona Leste, por exemplo, a localização do Aeroporto de Guarulhos, com a ligação da Jacu-Pêssego será um dos pilares em que vamos basear esse projeto de desenvolvimento. É possível que empresas que recebem suas cargas por Guarulhos tenham interesse em se localizar naquela região e chegar ao Aeroporto ou sair do Aeroporto através da Jacu-Pêssego. Então, melhoram as possibilidades e talvez fosse importante envolver o próprio Município de Guarulhos nessa política.

O SR. PAULO FIORILO - Uma última questão, José Alexandre, até para explorar ao máximo sua presença aqui, diz respeito a essa questão que você já abordou, mas para aproveitar a presença do Líder do Governo, a ampliação de área não... especificamente onde há indústrias instaladas. Você já fez referência dizendo que isso cabe à Câmara etc. e tal, mas acho que nós tínhamos de trabalhar de forma articulada, até para que não tenha depois possibilidade de veto, mas que tenha a sanção pensando na ampliação, pensando nas (ininteligível). Então, eu queria deixar aqui na presença do Vereador José Police Neto essa preocupação externada pelos Vereadores Cláudio Prado, Paulo Fiorilo, Gilson Barreto e outros, para que buscássemos a ampliação focando nos nichos que já existem, até para que se possa desenvolver, ampliar e quem sabe construir esse projeto mais amplo num prazo de dez, doze, quinze anos.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE - É, eu não vejo dificuldade, muito pelo contrário. Nós estamos também sob a liderança do Vereador José Police Neto e como é um trabalho coletivo, naturalmente nós gostaríamos de ouvir os técnicos, principalmente da Secretaria de



Planejamento, os urbanistas, para saber se essa ampliação é positiva para o projeto, se ela é possível e se é o caminho também, porque às vezes se trata... Resolver esse problema é uma questão de incluir isso no novo estudo do Plano Diretor, no zoneamento etc. Agora, a formação desse grupo para chegarmos a algum resultado eu acho imprescindível e necessária, mesmo porque é uma preocupação de vários Vereadores e também das empresas instaladas no entorno, que parece que são em número expressivo.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Pergunto à secretaria se há inscrições para pronunciamento neste debate. (Pausa) Não havendo, quero agradecer a presença do José Alexandre, a participação do Vereador Paulo Fiorilo. Quero me colocar à disposição do gabinete do Prefeito para auxiliar, no que pudermos aqui na Casa, na tramitação dessa matéria.

Reconheço a necessidade de estudo aprofundado de outras áreas em que esse benefício possa recair. É uma questão muito objetiva. Se tínhamos até então uma área de quase 100km² e temos hoje uma de quase 10km², a busca e o reconhecimento de áreas que possam recepcionar essa oferta que o setor público faz para o desenvolvimento socioeconômico da região Leste, ela também tem de ser observada por aqueles que de lá vieram para representar aquela sociedade aqui, e o Vereador Paulo Fiorilo traz um pouco das informações daqueles parlamentares que vêm acompanhando com muita intensidade esse debate.

Mas quero lembrar também que a zona Leste é uma região que tem dois ou três pequenos bolsões de preservação ambiental, o que nos faz recorrer sempre à questão da sustentabilidade, lembrando que a APA do Iguatemi, a região de preservação do Carmo têm de ter nesse processo de desenvolvimento socioeconômico a preservação dessas áreas como foco de desenvolvimento continuado daquela região. Como até hoje foi possível uma boa preservação dessas áreas associada a um debate muito intenso com a comunidade local, a



sugestão é que estudemos novas áreas que possam recepcionar esse investimento de recurso público para desenvolvimento daquela área sempre preservando a distância desses bolsões de proteção ambiental tão necessários para a nossa sustentabilidade.

Quero agradecer a presença do José Alexandre, a presença dos Vereadores que debateram a matéria e desfazer a mesa para, em um minuto, retornarmos os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Reabertos os trabalhos agradecendo a presença de todos e todas que vêm acompanhando os nossos debates. Entraremos agora nas audiências públicas das matérias de iniciativa dos parlamentares nesta Casa. Quero chamar a Dra. Nazeli, que representa neste momento o mandato do Vereador Goulart, para fazermos a primeira audiência pública ao PL 028/2007, de autoria do Vereador Goulart, que institui o programa Bom de Boca, a ser implantado em todas as creches, unidades de educação infantil e unidades de ensino fundamental na rede municipal de ensino, inclusive as conveniadas. Tem a palavra, Nazeli, e muito obrigado pela presença.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Presidente. Bom dia, Vereador Paulo Fiorilo. De fato, o programa denominado Bom de Boca prevê a implantação em todas as creches, unidades de educação infantil de ensino fundamental e da rede municipal de ensino, inclusive das conveniadas, da distribuição gratuita de um kit de higiene bucal contendo fio dental, escova e dentífrico. O projeto prevê também campanhas periódicas que visem orientar sobre saúde e higiene bucal das crianças e dos educandos. O nobre Vereador Goulart propôs essa medida absolutamente preocupado com essa questão da higiene bucal e da falta de recursos das famílias, principalmente as de baixa renda, para suprir essa necessidade fundamental para o desenvolvimento da criança. É uma questão que vai muito além, porque está ligada ao próprio aprendizado. Uma criança que não faz a sua higiene bucal como medida preventiva não vai ter uma boa nutrição; não se nutrindo, também não consegue aprender. Como faz parte do Estatuto da Criança e das políticas públicas do nosso Município a assistência integral à

criança, ele entende que essa é uma medida preventiva que vai poupar aos cofres públicos muito dinheiro nas despesas com médicos, com dentistas, com repetência e até com evasão escolar, porque seria um investimento, não uma despesa, ter esse dinheiro, essa dotação orçamentária voltada para higiene bucal como medida preventiva. O valor eu não saberia quantificar, mas se a gente tomar por base os kits de material escolar que foram distribuídos, já foram por volta de dois milhões de kits. Olhando na Internet a gente percebe que tem kits de higiene bucal exatamente com essa configuração de creme dental, escova e dentífrico que sai a custo de mercado 60 centavos. Você imagine isso sendo comprado, sendo adquirido pela Prefeitura, como num processo licitatório, quanto esse preço pode ser baixado. Então 60 centavos por criança é muito dinheiro para uma família que ganha um salário mínimo, ou depende da bolsa família para sobreviver, mas para aquisição do município esse preço poderia chegar a 30 centavos e multiplicado 30 centavos por criança para garantir sua perfeita higiene e sua perfeita nutrição, conseqüentemente, seu perfeito aprendizado.

Então inicialmente eram as considerações que queria fazer em nome do Vereador Goulart e estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a Sra. Nazeli que aqui representa o mandato do Vereador Goulart.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscrições para debate esta matéria.
(Pausa). Não temos.

Quero agradecer a equipe que Assessora o Vereador Goulart, esta que é a primeira audiência pública desta matéria, lembrando que todas as matérias que hoje participam da sua audiência pública vão requerer uma segunda oportunidade em nova audiência pública.

Quero chamar neste momento a Carina, que representa o mandato do Vereador Donato para fazer as exposições iniciais de dois Projetos de lei, Projeto de lei 40/2007, que concede a remissão do IPTU, Impostos Predial e Territorial Urbano, para imóveis ocupados por empresa que tenha que alterar seu anúncio indicativo regulamentado nos termos da Lei



municipal 13.525, de 2003, para cumprir as disposições da Lei 14.223, de 2006, de 26 de setembro de 2006, e o Projeto de lei 146/2006, também de autoria do Vereador Donato, que dispõe sobre a concessão de desconto no valor do IPTU para imóvel que faça frente para local de feira livre ou tenha ponto de parada de ônibus instalado em sua calçada. Lembro que esta segunda matéria é objeto de segunda audiência pública.

Antes de passar a palavra para a Carina, que representa o mandato do Vereador Donato, quero transferir a transferência dos nossos trabalhos ao Vereador Paulo Fiorilo que vai conduzir os nossos trabalhos até seu encerramento.

Muito obrigado, Vereador Paulo Fiorilo, pela presença e pela condução dos trabalhos.

- Assume a Presidência o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço o nobre Vereador José Police Neto e passo imediatamente a palavra para a Assessora do Vereador Donato para argumentação sobre os dois projetos.

A SRA. CARINA - Bom dia todos. O primeiro projeto é o PL 40/07, que tem por objetivo conceder a remissão do IPTU para todos os imóveis ocupados por empresas que tenham seus anúncios indicativos alterados para atender as disposições da Lei 14.223/06, que tem como intuito manter equilibrada a paisagem urbana e assim restringe a publicidade no município de São Paulo. A remissão prevista neste projeto abrangerá apenas as empresas cujo faturamento anual esteja dentro do limite máximo estabelecido para o enquadramento do simples nacional, assim atingindo apenas as pequenas e micro empresas. Esse é o primeiro projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Só uma pergunta, se a senhora pode ajudar a esclarecer uma dúvida deste Vereador. Eu li nos jornais há algum tempo que o Prefeito Gilberto Kassab teria se manifestado com uma idéia semelhante ou parecida do Vereador. A senhora pode esclarecer o fato?



A SRA. CARINA - Eu não tenho conhecimento.

O outro projeto é o PL 146/06, que tem por objetivo autorizar o desconto parcial no valor de 50% do IPTU para todos os imóveis localizados em vias ou lagradouros públicos onde são realizadas feiras livres ou que tenham ponto de parada de ônibus em sua calçada.

Essa medida visa compensar os proprietários da desvalorização desses imóveis que têm a instalação de feiras ou ponto de parada de ônibus.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a Assessoria se há algum inscrito para debater o projeto? (Pausa) Não havendo, agradeço a Assessora do Vereador Donato. Tendo alguma outra dúvida faremos a pergunta por escrito.

Muito obrigado.

O próximo é o PL do Vereador Abou Anni, PL 158/2005. Para falar sobre esse PL tem a palavra a Assessora Cristiani.

A SRA. CRISTIANE - Exmo. Sr. Presidente, Vereador Paulo Fiorilo, convidados aqui presentes na audiência pública, eu, Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do Projeto de lei 158/2005, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros de São Paulo aos integrantes da Polícia Militar, bem como da Guarda Civil Metropolitana em trajes civis e dá outras providências.

- (Leitura)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a assessoria se há algum inscrito. Não havendo, agradeço, Sra. Cristiane. Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 269/06, do Vereador Celso Jatene. Para falar sobre o projeto, convido o Sr. Ricardo Ferreira. O PL 269/06 dispõe sobre o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. RICARDO FERREIRA - Bom dia, Vereador. Bom dia a todos os presentes. O projeto 269/06 do Vereador Celso Jatene visa conceder uma isenção de crédito no ISS



àquelas entidades que dão serviços de esporte, desde que elas, em contrapartida, prestem serviço à comunidade, às escolas públicas do Município, ou ofereçam em seus estabelecimentos bolsas de estudo de 5% do total das vagas de cada curso para alunos carentes.

O projeto encontra amparo legal, tanto que já passou na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com parecer favorável. E em anexo foi, através de requerimento, colocado o impacto financeiro que causaria no orçamento, sendo posteriormente compensado com medidas no orçamento do Município do presente ano.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço ao Ricardo. Está inscrita para falar a Sra. Ana Maria Zufo, da Secretaria de Esportes, sobre o PL 269/06.

A SRA. ANA MARIA - Bom dia. Primeiro, uma solicitação como sempre é feito, todos os PLs costumam passar na Secretaria para que a gente possa responder por escrito, depois de uma análise dos vários departamentos da Secretaria. Porém, como foi dito, é uma renúncia fiscal do ISS aos prestadores de serviço de esporte, de atividade física, que a contrapartida pode ser não só os 5% das vagas da referida instituição, como também aulas gratuitas em espaços públicos. A minha dúvida é: eu não sei calcular se essa renúncia fiscal seria de fato paga nesta contrapartida. De forma geral, está dito lá que essa renúncia seria no montante de 800 mil reais. Agora eu não, uma Runner, quanto paga por mês de ISS para ela ter um desconto de 1 mil, 2 mil, 3 mil, 5 mil reais, e que ela estaria me dando uma contrapartida de quatro aulas semanais gratuitas numa praça. Isso compensa? Compensaria 5% das vagas dessa Runner que seria um montante de 100 vagas? Talvez fosse mais interessante.

Talvez seja objeto da regulamentação a fiscalização desta contrapartida. Eu vejo dificuldade na fiscalização de várias contrapartidas que o Município já tem. Então, é um fato que precisa ser realmente notado. Essas aulas gratuitas em locais públicos: lá está dito somente praças, parques, e ainda precisaria de uma permissão de uso do Município. Poderiam ser incluídos ali também os CEUs, os Clubes da Comunidade e os Clubes da Cidade, porque



talvez você tivesse então um controle maior do pagamento desta contrapartida.

Eu acho que de forma geral são essas as nossas dúvidas, algumas que talvez estivessem sendo esclarecidas na regulamentação do próprio projeto depois de decreto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - OK. Agradeço. Queria sugerir à assessoria que passe cópia à Secretaria de Esportes para fazer uma análise mais detalhada, até com as sugestões que foram apresentadas. Sugiro à assessoria do Vereador que também dialogue no intuito de ver como é possível ampliar os espaços ou áreas a serem utilizadas. Por favor, assessor.

O SR. ASSESSOR - A questão é que no projeto ele diz que as aulas gratuitas deveriam ser em espaços públicos, tais como... Então, aqui, onde ele cita praças, escolas, ele cita simplesmente em questão de exemplo. Ele coloca “tais como escolas, praças...”. Então, a questão dos CEUs, a questão de clubes da escola, já estão contemplados dentro do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - OK. Consulto se há algum outro inscrito para debater esse projeto. Não havendo, agradeço tanto ao assessor do Vereador quanto à Sra. Ana.

O próximo PL 90/2003 é o PL do Vereador Toninho Paiva. O assessor Daniel, por favor. Eu queria que o senhor falasse sobre o PL 90/03 que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de calendário anual para o plantio de árvores nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O SR. DANIEL - Sou da assessoria do Vereador. O Vereador acha interessante esse projeto no sentido da questão ambiental, para poder ficar dentro de um plano anual. Seria nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - OK. Consulto se há algum inscrito. Não havendo, agradeço ao Sr. Daniel.

O próximo é o PL 372/07 do Vereador Domingos Dissei que institui a Bolsa



Universitária Municipal em número a ser fixado pela Secretaria das Finanças mediante sistema compensatório de créditos tributários. Para falar sobre o projeto, o Dr. Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. AREIAS - Bom dia. Sr. Presidente, Vereador Paulo Fiorilo, senhoras e senhores. No apanhado sobre esse projeto do Vereador Domingos Dissei, nós poderíamos dizer o seguinte: (leitura)

- É lido o seguinte:



O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço ao Dr. Areias. Consulto se há algum inscrito. Não havendo, agradeço mais uma vez ao assessor Dr. Areias.

Vamos passar ao PL 442/06 do Vereador Farhat: dispõe sobre a isenção do IPTU às viúvas pensionistas dos Guardas Cíveis Metropolitanos, os policiais militares, policiais civis e bombeiros mortos em serviços e residentes na cidade de São Paulo. É a segunda audiência pública. Para falar sobre o PL, o assessor Sr. Celso.

O SR. CELSO - Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes.

Este projeto de autoria do nobre Vereador Farhat constitui-se no reconhecimento, por parte da sociedade, por meio do Poder Público, ao trabalho e à dedicação de policiais civis e militares, guardas civis e bombeiros que perdem suas vidas no cumprimento do dever.

O projeto prevê que o imóvel cuja moradia seja de viúva ou companheiro de um desses militares, morto em serviço, e residente na cidade de São Paulo, terá direito à isenção do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Há alguém para debater sobre esse projeto? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública desse projeto de lei.

O próximo item é o PL 453, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima. Torna obrigatória a película protetora sobre a superfície dos enlatados, cujo consumo seja alimentar, no âmbito do município.

Tem a palavra a Sra. Marlene Domingues.

A SRA. MARLENE DOMINGUES – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhores presentes, vou ler os objetivos do PL 453/07.

- É lido o seguinte: (Objetivos do PL 453/07)



O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Há mais alguém inscrito para falar sobre esse projeto? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública a esse projeto.

O último item da pauta da reunião de hoje é o PL 753/05, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Presidente Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a oferta de horário escolar diferenciado aos alunos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, matriculados na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Tem a palavra o Pastor Jonas Amâncio, para falar sobre esse projeto.

O SR. JONAS AMÂNCIO – Bom dia a todos. A Igreja Adventista tem prestado um grande serviço à sociedade, ao longo de sua existência, principalmente na área educacional. Hoje, no município de São Paulo, conta com mais de 22 escolas, com número superior a 18 mil alunos atendidos. Todavia, na rede municipal e estadual, há inúmeros alunos.

Na nossa Igreja, os adventistas, em si, guardam o sábado, como diz a palavra de Deus, no livro de Êxodo, no capítulo 20, onde encontramos os 10 mandamentos. Guardamos o sábado, desde o pôr do sol da sexta-feira ao pôr do sol do sábado. Dentro do parâmetro legal da liberdade religiosa, temos tido amparo do Estado, do município e das leis que amparam a liberdade religiosa, e temos sido muito gratos por isso.

Todavia, alunos que estudam na rede municipal, no período da tarde, têm dificuldades para serem liberados antes do pôr do sol. Então, muitos fiéis da nossa igreja saem de sala de aula, recebendo faltas ou deixando de executarem provas, para cumprirem a guarda do sábado. Entendemos que devemos seguir essa orientação divina.

Para isso, estamos solicitando desta Casa entendimento e compreensão para esta posição, estudando uma possibilidade de esses alunos não serem prejudicados em salas de aula, ao cumprirem a idéia do que crêem, guardando o sábado.

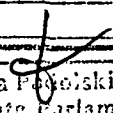
O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Há mais algum inscrito para debater sobre essa matéria? (Pausa) Em não havendo, considero realizada a audiência pública a esse projeto.

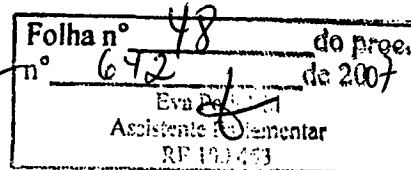
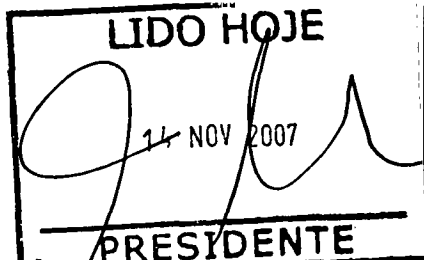


A íntegra desta audiência constará, nas notas taquigráficas, anexadas ao projetos.

Nada mais havendo a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 48250
Em 14 / 11 / 01
Ass.: _____


Eva Pajólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0642/07.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo, que confere nova redação ao art. 19 e ao § 5º do art. 20, bem como revoga o parágrafo único do art. 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviço de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004.

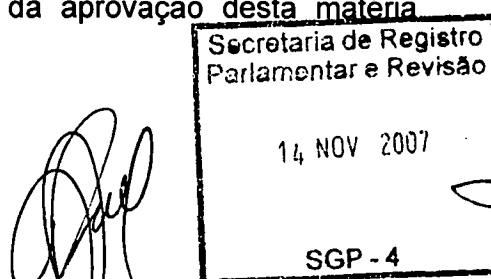
A presente proposta encontra amparo no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista que a matéria se reveste de inegável interesse público..

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria



PL 642/07

Folha n°	49	do proc.
n°	642	de 2007
Eva Portiski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Portanto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, OL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO OL

JUST
AGUARDADO
TIMOTED

Segue m juntado s, nesta data
Documento s o papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 51258
Em 28/11/07 gms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº 51 do
Processo nº 642/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de novembro de 2007



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Bom dia. Está aberto o nosso trabalho da 41ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento em 2007. Acho que deve ser a comissão recordista em audiências públicas. Neste final de semana realizamos quatro, duas na zona Leste, uma, infelizmente, não tivemos quorum para sua boa realização, mas tivemos para as três outras em São Miguel Paulista, Santana no domingo de manhã e Vila Maria no domingo à tarde, foram realizadas as audiências regionais da Comissão de Finanças e Orçamento debatendo o orçamento 2008. Esta audiência foi convocada para debatermos em segunda fase. É a segunda audiência pública do PL 642/07, do Executivo que confere nova redação ao artigo 19 e ao parágrafo 5º do artigo 20, bem como a revogação do parágrafo único do artigo 23 e o anexo III todos da Lei 13.271 de 4 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, tratada pela Lei 13.861 de 29 de junho de 2004. Chamo para compor mesa conosco o Dr. Marcos Roberto Franco da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município. Agradeço a sua presença, assim como ao Secretário Ricardo Dias que se articulou com a Secretaria de Saúde para podermos realizar esta audiência pública visto que na última quinta-feira, quando chamamos para este projeto em audiência pública, não conseguimos realizar. Esta audiência tem pauta única em função de não termos tido condição de realizar a segunda audiência pública desta matéria que pretendemos ainda este ano levar a plenário para discussão e, quem sabe, deliberação.

Como é de praxe, vamos abrir a palavra à representação executiva para fazer a exposição da matéria, depois os Srs. Vereadores que compõem a mesa poderão fazer uso da palavra. O teto para a exposição inicial é de até 20 minutos. Os Srs. Vereadores têm o mesmo tempo para suas intervenções e depois, aqueles que nos acompanham nesta manhã de segunda-feira na Câmara Municipal. Passo a palavra ao Dr. Franco para as exposições iniciais. Obrigado pela presença.

O SR. MARCOS ROBERTO FRANCO - Agradeço a oportunidade de explanar um



pouco sobre este projeto que, na verdade, é relativamente simples. Com a criação das autarquias especiais prevista pela Lei 13.271 de 2002 e como é da característica das autarquias, foi prevista uma representação judicial própria para elas. No entanto na prática surgiu uma dificuldade porque a previsão para a remuneração dos procuradores autárquicos tinha relação com o padrão de vencimento dos procuradores municipais que, nominalmente, é muito baixo, criando uma dificuldade muito grande de contratar profissionais, principalmente profissionais de nível, de gabarito para que pudessem representar, de forma adequada, as autarquias. Na prática, até hoje o que vem sendo feito é que as autarquias continuam sendo representadas pela própria procuradoria de São Paulo, pela Procuradoria Geral através do Departamento Judicial. Ocorre que a lei que criou, a Lei 13.271, previa um período de tempo para que as autarquias criassem o seu próprio corpo jurídico. Então, nós, da Procuradoria Geral do Município, estávamos cobertos até certo tempo por esta previsão legal, que já passou. Surgiu uma necessidade mesmo de adequar esta situação. Poderíamos fazer de várias formas. Primeiro, mudando o padrão de vencimento que está previsto na lei, fazendo uma modificação legislativa para que o padrão fosse outro padrão, criar outro padrão para pagamento dos procuradores autárquicos. Poderia também ficar previsto que a representação das autarquias poderia ser feito, por exemplo, por um escritório de advocacia, outra solução, que na verdade iria onerar ainda mais os cofres públicos. A solução que pareceu ao Executivo e que me parece, também, mais pertinente é justamente esta: fazer uma modificação legislativa de forma a que a própria Procuradoria Geral, que já vem fazendo esta defesa, continue fazendo sem acrescentar nenhum ônus para a administração pública. De forma que eu penso que o PL 642 da forma que foi apresentado, atende perfeitamente aos anseios administrativos da Administração Pública. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras trazidas pelo Dr. Franco que representa a Secretaria dos Negócios Jurídicos e também o Governo neste debate, nesta matéria que é uma solução para um problema apontado pelas autarquias



que é a sua representação judicial e extra-judicial. No caso tratado o projeto aprovado em 2002 por esta Casa estabeleceu previsão, nos seus artigos que esta defesa judicial e extra-judicial, passaria a ser realizada por corpo próprio, por isso a revogação do anexo 3, o anexo que contém os cargos dos procuradores autárquicos. Como todos sabemos a carreira da procuradoria do Município deve passar por reformulação no primeiro trimestre do ano que vem porque quase 90% da remuneração dos procuradores advém de verbas adicionais ao salário base. Isso faz com que a remuneração base dos servidores que preenchem aquela carreira seja efetivamente muito baixa, motivo pelo qual o Governo mandou à Casa nova redação a um artigo e um parágrafo. Artigo 19 e parágrafo 5º do artigo 20 e a revogação do artigo 23 e o anexo 3º, aqueles que disciplinavam o número de cargos que foi constituído àquela época. Neste momento passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo para se integrar ao nosso debate.

O SR. PAULO FIORILO - Obrigado. Dr. Franco, tenho só duas dúvidas. Primeiro quero registrar que na primeira votação fomos favoráveis ao projeto com 36 votos. Os vereadores da bancada do PT votaram favoravelmente. Gostaria que o senhor nos ajudasse a esclarecer algumas dúvidas. Lendo a justificativa assinada pelo Sr. Prefeito, um dos problemas - e o senhor também mencionou - diz respeito à dificuldade da Secretaria de Saúde com relação à totalidade da remuneração dos procuradores autárquicos. A idéia da alteração é que passa a Procuradoria do Município à defesa ou acompanhamento dos processos. Esses cargos são num total de quanto? O senhor saberia dizer, os procuradores das autarquias hospitalares, os autárquicos?

R - Está previsto no anexo desta legislação e eu não tenho comigo, não saberia dizer. Na verdade eles nunca foram efetivados e eu não saberia dizer, realmente.

P - Mas no anexo 3º temos. Esses cargos a expectativa é de extinção deles?

R - Extinção.

P - Eles seriam extintos automaticamente com a aprovação deste projeto de lei.

R - Exatamente.



P - Do 23. Teria algum prejuízo ou não?

R - Não, nenhum porque esta defesa já vem sendo feita pela Procuradoria Geral.

P - Existe expectativa de ampliar o quadro de procuradores porque como não existiam esses cargos que não foram ocupados, sobrecarregou, eu imagino, a ação da Procuradoria.

R - Existe um pedido da Procuradoria Geral do Município, tenho conhecimento, para novo concurso público que está sob a apreciação do Secretário, ainda. De efetivo não existe, realmente. Posso deixar claro que a defesa já vem sendo feita pela Procuradoria Geral do Município e não acarretaria nenhuma nova demanda na verdade. Essa demanda já é da Procuradoria geral.

P - Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Questiono a secretaria se temos inscritos para fazer uso da palavra. (Pausa) Agradeço a presença do Dr. Marcos Roberto Franco que participou do nosso debate. Agradeço a presença do Vereador Paulo Fiorilo que conosco conduziu esta audiência pública. A íntegra desta audiência pública constará das Notas Taquigráficas anexas ao PL 642/07 permitindo àqueles que não participaram desta audiência o conhecimento do que foi aqui abordado.

Encerramos a 41ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento lembrando que às 11 horas, neste mesmo plenário, começaremos a 42ª audiência pública com transmissão ao vivo pela TV Câmara, que será a segunda audiência pública para o Orçamento 2008. Convido a todos para nos acompanhar. Obrigado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº 56
Em 29 / 11 / 07

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

56

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-642/07 29, 11, 2007 (a) _____

[Handwritten signature]
Rosa Fodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007

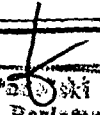
[Handwritten signature]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

29/11/07

[Handwritten signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 57973
Em 07/01/08
Ass.: _____

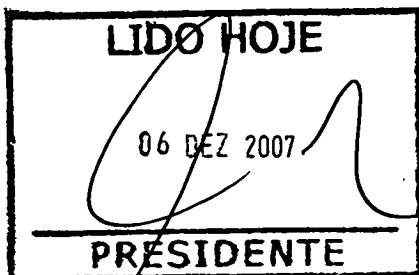

Eva Patozki
Assistente Parlamentar
RF 100.453



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 642/07

Folha nº 642 de 07

Eva P. B. de
Assistente Parlamentar
RF 100.453



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. As Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Norte e Centro-Oeste passam, respectivamente, a denominar-se Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 1º. Ficam extintas as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste.

§ 2º. Observado o disposto no artigo 2º desta lei, as atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, os cargos em comissão, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias das autarquias referidas no § 1º ficam transferidas para a Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 3º. Ficam também transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal referida no "caput" deste artigo os hospitais e prontos-socorros que integram a Autarquia Municipal Regional Centro-Oeste, com as respectivas atribuições, unidades administrativas, pessoal, cargos em comissão, patrimônio e dotações orçamentárias.

Altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.



C.M.S.P. - SGP-2
-06-Dez-2007-10:26-012146

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 DEZ 2007

SGP-4



§ 4º. As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário das autarquias e unidades ora transferidas, que ficará a cargo da Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 5º. No curso do processo de inventário e até a conclusão da transferência prevista no §§ 2º e 3º, a continuidade da prestação dos serviços afetos às unidades transferidas ficará sob a supervisão da Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 6º. Os processos judiciais em que as autarquias referidas no §§ 2º e 3º sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal, na qualidade de sucessora.

§ 7º. A transferência das unidades de que trata este artigo será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção, pela Autarquia Hospitalar Municipal, de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento da prestação dos serviços a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

§ 8º. Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza destinados às entidades ora extintas e às transferidas serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a conclusão da transferência prevista no § 2º e 3º.

§ 9º. A Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde terá por atribuição a execução de atividades de apoio e disponibilização dos meios materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação de serviços da Secretaria Municipal da Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal, quaisquer que sejam, e sua estrutura organizacional será adequada a essa finalidade, mediante decreto.

§ 10. O Poder Executivo poderá utilizar cargos em comissão, vagas de empregos, patrimônio e dotações orçamentárias não alocados nas atividades hospitalares finalísticas da Autarquia Hospitalar Municipal, para a implantação da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 11. Os procedimentos de organização das Autarquias previstas no "caput" terão início imediato a partir da publicação desta lei, cabendo ao Executivo concluí-los no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, que estabelecerá as respectivas estruturas organizacionais.

Art. 2º. Competirá ao Poder Executivo firmar contrato de gestão na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, alterada pelo artigo 7º da Lei nº 14.482,



VIII - manifestar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador. (NR)"

"Art. 11. O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

§ 1º. O indicado deverá apresentar memorial do qual constem informações curriculares, relacionando todas as empresas das quais tenha participado.

....." (NR)

"Art. 12.

II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

....." (NR)

"Art. 19. À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares e officiar nos processos administrativos, na forma prevista na legislação vigente." (NR)

Art. 4º. Durante o procedimento de organização das Autarquias previsto no § 11 do artigo 1º desta lei, deverá ser publicado, trimestralmente, pela Secretaria Municipal da Saúde, relatório das etapas concluídas, informando as unidades já transferidas e a movimentação dos servidores com a indicação dos respectivos cargos e empregos públicos.

Art. 5º. No procedimento de organização e implantação da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão de direção e assessoramento das atuais Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste serão, gradativamente, tornados vagos, permanecendo nessa condição até ulterior aproveitamento, na forma que dispuser lei específica.

Art. 6º. A defesa judicial e extrajudicial da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde referidas no artigo 1º desta lei ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.



Eva Possi
Assistente Parlamentar
RE 100.153

Art. 7º. O artigo 16 da Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo ou função, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.” (NR)

Art. 8º. A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O Poder Executivo disciplinará em decreto o aproveitamento dos servidores em exercício nas unidades de saúde cujos serviços serão executados por Organizações Sociais mediante contrato de gestão.” (NR)

Art. 9º. Ficam alteradas a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão a seguir discriminados, constantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre profissionais da área da saúde, para Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II - 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

III - 1 (um) cargo de Diretor Adjunto, Ref. DAS-12, de livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM em Juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput”, fica o contencioso judicial do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo transferido para a Procuradoria Geral do Município, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos Judicial e Fiscal, de acordo com a natureza das matérias neles versadas.



Eva Poleski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 11. O Procurador titular de cargo integrante dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo que não tenha optado pela transferência para o Quadro da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.552, de 7 de abril de 2003, será afastado por ato do Superintendente, sem prejuízo das vantagens e direitos inerentes à carreira, para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O disposto nos artigos 10 e 11 desta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ressalvado o disposto no seu artigo 12, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 5º do artigo 20, o parágrafo único do artigo 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 2002, bem como o § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.552, de 2003.

Sub PL 642-07
Versão - Acordo

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1 through 15) next to them, indicating approval or tracking of the document.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1915/2007

Folha°	64	do prov.
n°	642	de 201
Eva [assinatura] Assistente Parlamentar RF 100.453		

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 642/2007.

642/2007 Trata-se de substitutivo nº 01/07 apresentado em Plenário, ao projeto de lei ~~642/2007~~, que visa conferir nova redação ao artigo 19 e ao 5º do artigo 20, bem como revoga o parágrafo único do artigo 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 04 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificar, no entanto, a fundamentação exarada no parecer exarado pela Comissão de Justiça.

Opina-se, portanto, pela
LEGALIDADE.

No mérito, a Comissão de Administração Pública, nada tem a opor ao teor do substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, com contribuições importantes, procurando atender melhor ao interesse público.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

06/12/07

17 - RELCOM
17- 0434/2007



Câmara Municipal de São Paulo

PL 1842/07
Folhaº 65 de 65
nº 692 de 207
Eva Petroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/02
página 222 # coluna 2/3
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



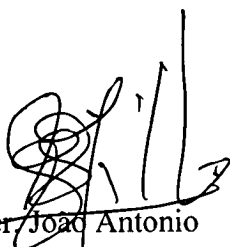
Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 642/07 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O presente Substitutivo altera a estrutura e atribuições das autarquias hospitalares municipais regionais; introduz modificações na Lei 13271, de 04 de janeiro de 2002, e na Lei 14132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal- IPREM.

Diante da ausência da inconstitucionalidade da matéria que propõe alterações e criação de cargos nas autarquias relativas a matérias diversas daquelas previstas pela sua finalidade legal somos contrários a aprovação do presente projeto.

Comissão de Constituição e Justiça


Ver. João Antonio



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 642/07 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Substitutivo altera a estrutura e atribuições das autarquias hospitalares municipais regionais; introduz modificações na Lei 13271, de 04 de janeiro de 2002, e na Lei 14132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal- IPREM.

Diante da ausência de um Relatório de Impacto Financeiro que demonstre o mesmo estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, somos contrários a aprovação do presente projeto.

Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Francisco Chagas



LIDO E APROVADO

06 DEZ 2007

PRESIDENTE

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

07 DEZ 2007

SGP-4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 642	de 68
Nº 07	de 07

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

C.M.S.P. - SGP 2

-06-Dez-2007-12:57-012148

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 642,107..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Gilmarino

Paulo

Chelini



Folhaº 70 do proc.
nº 642 de 2007

Eva P. Costa
Assistente
VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo do Liderd e Governo ao PL 642/2007

Ver. F. Chagas

Nº Sessão: 605

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 19/12/2007

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	NAO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NAO				
PT	SP	JOAO ANTONIO	NAO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA ZELÃO	NAO				
PT	SP	PAULO FIORILO	NAO				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PR	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PR	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PRB	SP	ATÍLIO FRANCISCO	SIM				
PP	SP	ÁTTILA RUSSOMANNO	SIM				
PR	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ROLIM	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	SIM				
DEM	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARA CRISTINA GABRILLI	SIM				
PSDB	SP	NATALINI, GILBERTO	SIM				
PR	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
DEM	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
		Tias, Falcão	Sim				
		Paulo, Franço	Sim				
		Beto, Colbachio	Não				

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
19 DEZ 2007
SGP - 4

Presid.: ANTONIO CARLOS RODRIGUE
1º Vice.: USHITARO KAMIA
1º Secr.: *

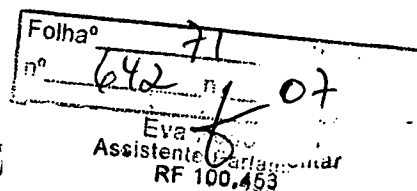
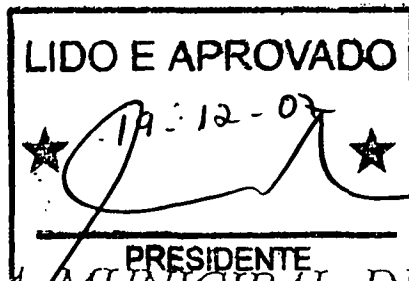
Votos Sim: 25
Votos Não: 5
Votos Abst: 0

Total: 30

33

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 19/12/07 - 10:25

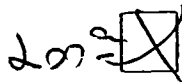


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

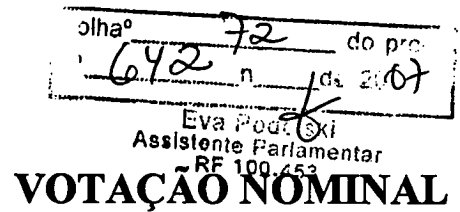
Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 01..... o atual item nº 17.....

Sala das Sessões, em



C.M.S.P. - S.G.P.2.

-19-Dez-2007-10:57-012219



Emissão em: 19/12/07 - 10:41



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 73 ✓
do processo n.º 01-642/07 07 / 01 / 20 08 (a) _____

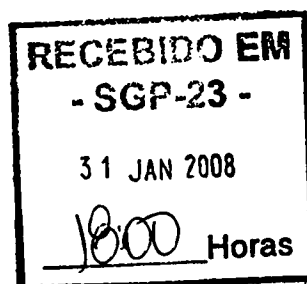
[Assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Líder do Governo, de fls. 57 a 63 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 200ª Sessão Extraordinária, em 19 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/01/2008

[Assinatura]
LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

08/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

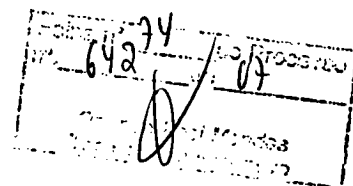
08/01/08


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Assinatura _____
documento _____
rubricado _____
Em 15/02/08
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0047/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 642/07, de autoria do Executivo, que altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

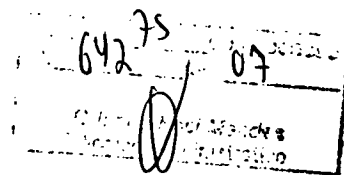

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/okm



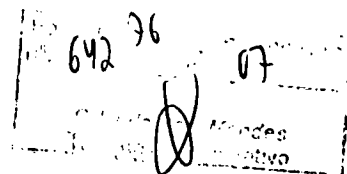
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 57163 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 642/07). (Executivo). Altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Norte e Centro-Oeste passam, respectivamente, a denominar-se Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde. § 1º Ficam extintas as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste. § 2º Observado o disposto no art. 2º desta lei, as atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, os cargos em comissão, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias das autarquias referidas no § 1º ficam transferidas para a Autarquia Hospitalar Municipal. § 3º Ficam também transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal referida no "caput" deste artigo os hospitais e prontos-socorros que integram a Autarquia Municipal Regional Centro-Oeste, com as respectivas atribuições, unidades administrativas, pessoal, cargos em comissão, patrimônio, acervo documental e dotações orçamentárias. § 4º As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

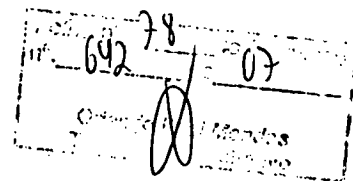


supervisionarão o processo de inventário das autarquias e unidades ora transferidas, que ficará a cargo da Autarquia Hospitalar Municipal. § 5º No curso do processo de inventário e até a conclusão da transferência prevista nos §§ 2º e 3º, a continuidade da prestação dos serviços afetos às unidades transferidas ficará sob a supervisão da Autarquia Hospitalar Municipal. § 6º Os processos judiciais em que as autarquias referidas nos §§ 2º e 3º sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal, na qualidade de sucessora. § 7º A transferência das unidades de que trata este artigo será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção, pela Autarquia Hospitalar Municipal, de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento da prestação dos serviços a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso. § 8º Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza destinados às entidades ora extintas e às transferidas serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a conclusão da transferência prevista nos §§ 2º e 3º. § 9º A Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde terá por atribuição a execução de atividades de apoio e disponibilização dos meios materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação de serviços da Secretaria Municipal da Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal, quaisquer

que sejam, e sua estrutura organizacional será adequada a essa finalidade, mediante decreto. § 10. O Poder Executivo poderá utilizar cargos em comissão, vagas de empregos, patrimônio e dotações orçamentárias não alocados nas atividades hospitalares finalísticas da Autarquia Hospital Municipal, para a implantação da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde. § 11. Os procedimentos de organização das Autarquias previstas no "caput" terão início imediato a partir da publicação desta lei, cabendo ao Executivo concluí-los no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, que estabelecerá as respectivas estruturas organizacionais. Art. 2º Competirá ao Poder Executivo firmar contrato de gestão na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, alterada pelo art. 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, com o objetivo de absorver as atividades desempenhadas por unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional da Autarquia Hospitalar Municipal a que se refere o art. 1º desta lei e da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de assegurar a execução dessas atividades no âmbito territorial de forma integrada por organização social. § 1º Observadas as disposições deste artigo, caberá ao Poder Executivo, mediante Comunicado de Interesse Público, identificar as unidades de saúde cujas atividades serão objeto da parceria, bem como dispor sobre a realocação das respectivas unidades administrativas delas integrantes na Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de.



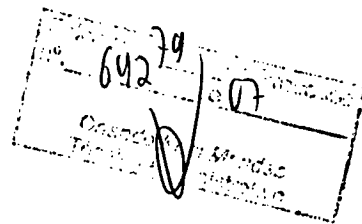
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Saúde ou na Secretaria Municipal da Saúde, e, nas mesmas bases e condições, sobre: I – o aproveitamento dos empregados públicos e servidores que se encontrem prestando serviços nessas unidades; II – a extinção ou aproveitamento de cargos em comissão e vagas de emprego. § 2º As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário dos bens imóveis, acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios das unidades de saúde cujas atividades forem absorvidas na forma do “caput” deste artigo. § 3º No curso do processo de inventário e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade da prestação dos serviços das unidades de saúde ficará sob a supervisão: I – da Secretaria Municipal da Saúde, à qual competirá a realização do processo de inventário para as unidades integrantes de sua estrutura organizacional, e II – da Autarquia Hospitalar Municipal, à qual competirá a realização do processo de inventário para as unidades integrantes de sua estrutura organizacional. § 4º Os recursos e as receitas orçamentárias destinadas às unidades de saúde serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a assinatura do contrato de gestão. Art. 3º Os arts. 10, 11, 12 e 19 da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 10. O



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições: I – aprovar a política geral de administração da autarquia; II – aprovar o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência; III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do art. 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição; IV – aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da Autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde; V – fiscalizar a execução orçamentária e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde; VI – mediante proposta do Superintendente: a) manifestar-se sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e a outros fatores determinados em lei; b) manifestar-se sobre programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia; c) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis; d) manifestar-se sobre propostas de alteração da estrutura e funcionamento da autarquia; e) manifestar-se sobre sanções disciplinares aplicadas aos servidores da Autarquia; VII – formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade; VIII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

64280 07

– manifestar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.” (NR) “Art. 11. O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública. § 1º O indicado deverá apresentar memorial do qual constem informações curriculares, relacionando todas as empresas das quais tenha participado.....” (NR)

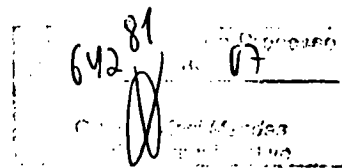
“Art. 12.”

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;” (NR)

“Art. 19. À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares e oficiar nos processos administrativos, na forma prevista na legislação vigente.” (NR) Art. 4º Durante o procedimento de organização das Autarquias previsto no § 11 do art. 1º desta lei, deverá ser publicado, trimestralmente, pela Secretaria Municipal da Saúde, relatório das etapas concluídas, informando as unidades já transferidas e a movimentação dos servidores com a indicação dos respectivos cargos e empregos públicos. Art. 5º No procedimento de organização e implantação da Autarquia Hospitalar Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão de direção e assessoramento das atuais Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste serão, gradativamente, tornados vagos, permanecendo nessa condição até ulterior aproveitamento, na forma que dispuser lei específica. Art. 6º A defesa judicial e extrajudicial da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde referidas no artigo 1º desta lei ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Art. 7º O artigo 16 da Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

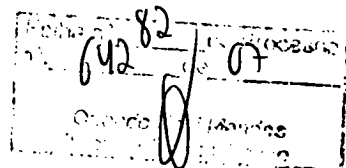
"Art. 16.

§ 4º O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo ou função, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais."

(NR) Art. 8º A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 16-A, com a seguinte redação: "Art. 16-A. O Poder Executivo disciplinará em decreto o aproveitamento dos servidores em exercício nas unidades de saúde cujos serviços serão executados por Organização Sociais mediante contrato de gestão." (NR) Art. 9º Ficam alteradas a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão a seguir discriminados, constantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, na seguinte conformidade: 1 - 4 (quatro) cargos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

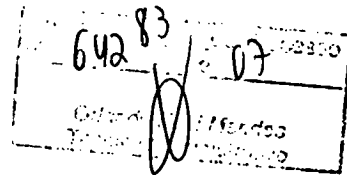


de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre profissionais da área da saúde, para Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito; II – 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito; III – 1 (um) cargo de Diretor Adjunto, Ref. DAS-12, de livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito..

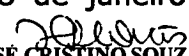
Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM em Juízo, ativa e passivamente. Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput”, fica contenciosos judicial do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo transferido para a Procuradoria Geral do Município, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos Judicial e Fiscal, de acordo com a natureza das matérias neles versadas. Art. 11. O Procurador titular de cargo integrante dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo que não tenha optado pela transferência para o Quadro da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.552, de 7 de abril de 2003, será afastado por ato do Superintendente, sem prejuízo das vantagens e direitos inerentes à

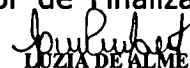


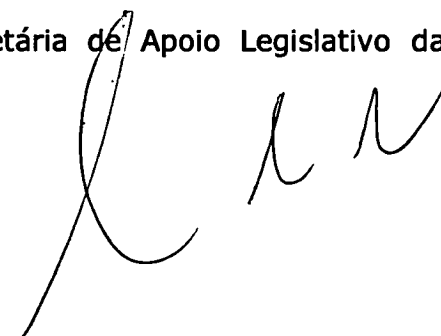
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



carreira, para a Procuradoria Geral do Município. Art. 12. O disposto nos arts. 10 e 11 desta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14. Ressalvado o disposto no seu art. 12, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 5º do art. 20, o parágrafo único do art. 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 2002, bem como o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.552, de 2003. Eu,  **ORLANDO BOCARD MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

 **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

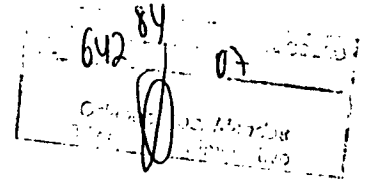
 **LUZIA DE ALMEIDA LEITE**
Visto, Secretária de Apoio Legislativo – Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-




JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.669 DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que específica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Norte e Centro-Oeste passam, respectivamente, a denominar-se Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 1º Ficam extintas as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste.

§ 2º Observado o disposto no art. 2º desta lei, as atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, os cargos em comissão, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias das autarquias referidas no § 1º ficam transferidas para a Autarquia Hospitalar Municipal.

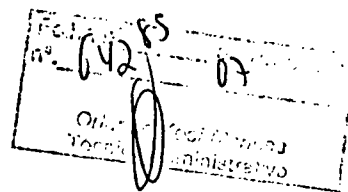
§ 3º Ficam também transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal referida no "caput" deste artigo os hospitais e prontos-socorros que integram a Autarquia Municipal Regional Centro-Oeste, com as respectivas atribuições, unidades administrativas, pessoal, cargos em comissão, patrimônio, acervo documental e dotações orçamentárias.

§ 4º As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário das autarquias e unidades ora transferidas, que ficará a cargo da Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 5º No curso do processo de inventário e até a conclusão da transferência prevista nos §§ 2º e 3º, a continuidade da prestação dos serviços afetos às unidades transferidas ficará sob a supervisão da Autarquia Hospitalar Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 6º Os processos judiciais em que as autarquias referidas nos §§ 2º e 3º sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal, na qualidade de sucessora.

§ 7º A transferência das unidades de que trata este artigo será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção, pela Autarquia Hospitalar Municipal, de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento da prestação dos serviços a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

§ 8º Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza destinados às entidades ora extintas e às transferidas serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a conclusão da transferência prevista nos §§ 2º e 3º.

§ 9º A Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde terá por atribuição a execução de atividades de apoio e disponibilização dos meios materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação de serviços da Secretaria Municipal da Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal, quaisquer que sejam, e sua estrutura organizacional será adequada a essa finalidade, mediante decreto.

§ 10. O Poder Executivo poderá utilizar cargos em comissão, vagas de empregos, patrimônio e dotações orçamentárias não alocados nas atividades hospitalares finalísticas da Autarquia Hospitalar Municipal, para a implantação da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 11. Os procedimentos de organização das Autarquias previstas no "caput" terão início imediato a partir da publicação desta lei, cabendo ao Executivo concluí-los no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, que estabelecerá as respectivas estruturas organizacionais.

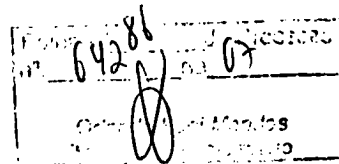
Art. 2º Competirá ao Poder Executivo firmar contrato de gestão na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, alterada pelo art. 7º da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, com o objetivo de absorver as atividades desempenhadas por unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional da Autarquia Hospitalar Municipal a que se refere o art. 1º desta lei e da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de assegurar a execução dessas atividades no âmbito territorial de forma integrada por organização social.

§ 1º Observadas as disposições deste artigo, caberá ao Poder Executivo, mediante Comunicado de Interesse Público, identificar as unidades de saúde cujas atividades serão objeto da parceria, bem como dispor sobre a realocação das respectivas unidades administrativas delas integrantes na Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde ou na Secretaria Municipal da Saúde, e, nas mesmas bases e condições, sobre:

I – o aproveitamento dos empregados públicos e servidores que se encontrem prestando serviços nessas unidades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



II - a extinção ou aproveitamento de cargos em comissão e vagas de emprego.

§ 2º As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário dos bens imóveis, acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios das unidades de saúde cujas atividades forem absorvidas na forma do "caput" deste artigo.

§ 3º No curso do processo de inventário e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade da prestação dos serviços das unidades de saúde ficará sob a supervisão:

I - da Secretaria Municipal da Saúde, à qual competirá a realização do processo de inventário para as unidades integrantes de sua estrutura organizacional, e

II - da Autarquia Hospitalar Municipal, à qual competirá a realização do processo de inventário para as unidades integrantes de sua estrutura organizacional.

§ 4º Os recursos e as receitas orçamentárias destinadas às unidades de saúde serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a assinatura do contrato de gestão.

Art. 3º Os arts. 10, 11, 12 e 19 da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições:

I - aprovar a política geral de administração da autarquia;

II - aprovar o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do art. 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;

IV - aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da Autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

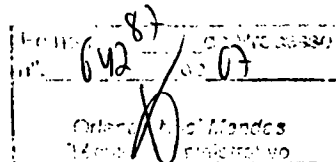
V - fiscalizar a execução orçamentária e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde;

VI - mediante proposta do Superintendente:

a) manifestar-se sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



carga horária, riscos inerentes à profissão e a outros fatores determinados em lei;

b) manifestar-se sobre programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;

c) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

d) manifestar-se sobre propostas de alteração da estrutura e funcionamento da autarquia;

e) manifestar-se sobre sanções disciplinares aplicadas aos servidores da Autarquia;

VII – formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

VIII – manifestar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador.” (NR)

“Art. 11. O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

§ 1º O indicado deverá apresentar memorial do qual constem informações curriculares, relacionando todas as empresas das quais tenha participado.

..... ” (NR)

“Art. 12.

II – elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

..... ” (NR)

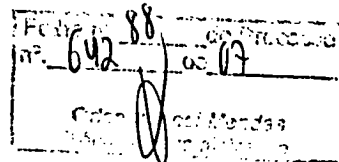
“Art. 19. À Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares e officiar nos processos administrativos, na forma prevista na legislação vigente.” (NR)

Art. 4º Durante o procedimento de organização das Autarquias previsto no § 11 do art. 1º desta lei, deverá ser publicado, trimestralmente, pela Secretaria Municipal da Saúde, relatório das etapas concluídas, informando as unidades já transferidas e a movimentação dos servidores com a indicação dos respectivos cargos e empregos públicos.

Art. 5º No procedimento de organização e implantação da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão de direção e assessoramento das atuais Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste serão, gradativamente, tornados vagos, permanecendo nessa condição até ulterior aproveitamento, na forma que dispuser lei específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 6º A defesa judicial e extrajudicial da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde referidas no artigo 1º desta lei ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 7º O artigo 16 da Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 4º O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo ou função, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais." (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O Poder Executivo disciplinará em decreto o aproveitamento dos servidores em exercício nas unidades de saúde cujos serviços serão executados por Organização Sociais mediante contrato de gestão." (NR)

Art. 9º Ficam alteradas a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão a seguir discriminados, constantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre profissionais da área da saúde, para Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II - 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

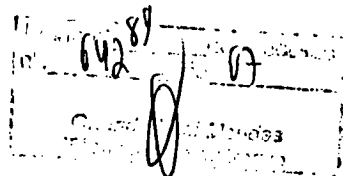
III - 1 (um) cargo de Diretor Adjunto, Ref. DAS-12, de livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM em Juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput", fica contencioso judicial do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo transferido para a Procuradoria Geral do Município, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos Judicial e Fiscal, de acordo com a natureza das matérias neles versadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 11. O Procurador titular de cargo integrante dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo que não tenha optado pela transferência para o Quadro da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.552, de 7 de abril de 2003, será afastado por ato do Superintendente, sem prejuízo das vantagens e direitos inerentes à carreira, para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O disposto nos arts. 10 e 11 desta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ressalvado o disposto no seu art. 12, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 5º do art. 20, o parágrafo único do art. 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 2002, bem como o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.552, de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

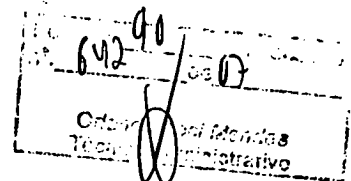
O Presidente,

✓

JCSS/okm



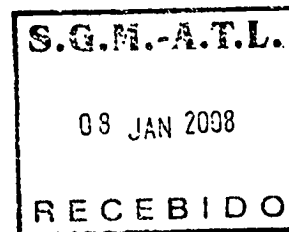
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0047, de 08/01/2008,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 642/07, de autoria do Executivo.


Eliete Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11.

do processo nº 642/2007 ; 15 / 02 / 2008 (a) *Vitor do Koci Mendes*

LEI Nº 14.669, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 642/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; introduz modificações na Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; dispõe sobre a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica; atribui competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Norte e Centro-Oeste passam, respectivamente, a denominar-se Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 1º. Ficam extintas as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste.

§ 2º. Observado o disposto no art. 2º desta lei, as atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, os cargos em comissão, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias das autarquias referidas no § 1º ficam transferidas para a Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 3º. Ficam também transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal referida no "caput" deste artigo os hospitais e prontos-socorros que integram a Autarquia Municipal Regional Centro-Oeste, com as respectivas atribuições, unidades administrativas, pessoal, cargos em comissão, patrimônio, acervo documental e dotações orçamentárias.

§ 4º. As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário das autarquias e unidades ora transferidas, que ficará a cargo da Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 5º. No curso do processo de inventário e até a conclusão da transferência prevista nos §§ 2º e 3º, a continuidade da prestação dos serviços afetos às unidades transferidas ficará sob a supervisão da Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 6º. Os processos judiciais em que as autarquias referidas nos §§ 2º e 3º sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal, na qualidade de sucessora.

§ 7º. A transferência das unidades de que trata este artigo será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção, pela Autarquia Hospitalar Municipal, de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento da prestação dos serviços a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

§ 8º. Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza destinados às entidades ora extintas e às transferidas serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a conclusão da transferência prevista nos §§ 2º e 3º.

§ 9º. A Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde terá por atribuição a execução de atividades de apoio e disponibilização dos meios materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação de serviços da Secretaria Municipal da Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal, quaisquer que sejam, e sua estrutura organizacional será adequada a essa finalidade, mediante decreto.

§ 10. O Poder Executivo poderá utilizar cargos em comissão, vagas de empregos, patrimônio e dotações orçamentárias não alocados nas atividades hospitalares finalísticas da Autarquia Hospitalar Municipal, para a implantação da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 11. Os procedimentos de organização das Autarquias previstas no "caput" terão início imediato a partir da publicação desta lei, cabendo ao Executivo concluí-los no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, que estabelecerá as respectivas estruturas organizacionais.

Art. 2º. Competirá ao Poder Executivo firmar contrato de gestão na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, alterada pelo art. 7º da

Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007, com o objetivo de absorver as atividades desempenhadas por unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional da Autarquia Hospitalar Municipal a que se refere o art. 1º desta lei e da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de assegurar a execução dessas atividades no âmbito territorial de forma integrada por organização social.

§ 1º. Observadas as disposições deste artigo, caberá ao Poder Executivo, mediante Comunicado de Interesse Público, identificar as unidades de saúde cujas atividades serão objeto da parceria, bem como dispor sobre a realocação das respectivas unidades administrativas delas integrantes na Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde ou na Secretaria Municipal da Saúde, e, nas mesmas bases e condições, sobre:

I - o aproveitamento dos empregados públicos e servidores que se encontrem prestando serviços nessas unidades;

II - a extinção ou aproveitamento de cargos em comissão e vagas de emprego.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário dos bens imóveis, acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios das unidades de saúde cujas atividades forem absorvidas na forma do "caput" deste artigo.

§ 3º. No curso do processo de inventário e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade da prestação dos serviços das unidades de saúde ficará sob a supervisão:

I - da Secretaria Municipal da Saúde, à qual competirá a realização do processo de inventário para as unidades integrantes de sua estrutura organizacional, e

II - da Autarquia Hospitalar Municipal, à qual competirá a realização do processo de inventário para as unidades integrantes de sua estrutura organizacional.

§ 4º. Os recursos e as receitas orçamentárias destinadas às unidades de saúde serão utilizados durante o processo de inventário na manutenção e financiamento das atividades e serviços prestados até a assinatura do contrato de gestão.

Art. 3º. Os arts. 10, 11, 12 e 19 da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a descentralização das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo, com a criação de entidades autárquicas hospitalares de regime especial, alterada pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Deliberativo e Fiscalizador da Autarquia terá as seguintes atribuições:

I - aprovar a política geral de administração da autarquia;

II - aprovar o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no § 10 do art. 9º desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;

IV - aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento, a proposta orçamentária da Autarquia, submetendo-a à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

V - fiscalizar a execução orçamentária e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde;

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 01 / 2008

pagina 04 coluna 02 n04

Conferido:

VI - mediante proposta do Superintendente:

- a) manifestar-se sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga-horária, riscos inerentes à profissão e a outros fatores determinados em lei;
- b) manifestar-se sobre programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;
- c) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;
- d) manifestar-se sobre propostas de alteração da estrutura e funcionamento da autarquia;
- e) manifestar-se sobre sanções disciplinares aplicadas aos servidores da Autarquia;

VII - formular sugestões à Superintendência, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da entidade;

VIII - manifestar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, a pedido do Superintendente ou a pedido de um terço dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscalizador." (NR)

"Art. 11. O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.

§ 1º. O indicado deverá apresentar memorial do qual constem informações curriculares, relacionando todas as empresas das quais tenha participado.

" (NR)

"Art. 12.
II - elaborar e submeter o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Diretor de Recursos Humanos à aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

" (NR)

"Art. 19. A Seção Jurídica compete a execução do serviço jurídico das unidades que compõem a respectiva Autarquia, cabendo-lhe processar os feitos disciplinares e oficiar nos processos administrativos, na forma prevista na legislação vigente." (NR)

Art. 4º. Durante o procedimento de organização das Autarquias previsto no § 1º do art. 1º desta lei, deverá ser publicado, trimestralmente, pela Secretaria Municipal da Saúde, relatório das etapas concluídas, informando as unidades já transferidas e a movimentação dos servidores com a indicação dos respectivos cargos e empregos públicos.

Art. 5º. No procedimento de organização e implantação da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão de direção e assessoramento das atuais Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul, Leste e Sudeste serão, gradativamente, tornados vagos, permanecendo nessa condição até ulterior aproveitamento, na forma que dispuser lei específica.

Art. 6º. A defesa judicial e extrajudicial da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde referidas no artigo 1º desta lei ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 7º. O artigo 16 da Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo ou função, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais." (NR)

Art. 8º. A Lei nº 14.132, de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O Poder Executivo disciplinará em decreto o aproveitamento dos servidores em exercício nas unidades de saúde cujos serviços serão executados por Organizações Sociais mediante contrato de gestão." (NR)

Art. 9º. Ficam alteradas a denominação e a forma de provimento dos cargos em comissão a seguir discriminados, constantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre profissionais da área da saúde, para Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II - 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

III - 1 (um) cargo de Diretor Adjunto, Ref. DAS-12, de livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública, para Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM em Juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput", fica contencioso judicial do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo transferido para a Procuradoria Geral do Município, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos Judicial e Fiscal, de acordo com a natureza das matérias neles versadas.

Art. 11. O Procurador titular de cargo integrante dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo que não tenha optado pela transferência para o Quadro da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.552, de 7 de abril de 2003, será afastado por ato do Superintendente, sem prejuízo das vantagens e direitos inerentes à carreira, para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O disposto nos arts. 10 e 11 desta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ressalvado o disposto no seu art. 12, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 5º do art. 20, o parágrafo único do art. 23 e o Anexo III, todos da Lei nº 13.271, de 2002, bem como o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.552, de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal.

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/02/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 92 10 03 08

Lina Anderson M. Gumauskas
Beyenne
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 92
do processo **01-642** de **2007** 10/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14699/2008 de 14/01/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 92 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927